



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	As três séries	..... Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	..... Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	..... Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	..... Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

- FRESCON — Sociedade de Frescos Norte, Limitada.  
Carla Pires (SU), Limitada.  
Nelson & Cassi, Limitada.  
Yala Paco (SU), Limitada.  
Associação dos Naturais e Amigos da Samba.  
Organizações Rull Zage & Filhos, Limitada.  
Aleny, Limitada.  
Via Atlas, S. A.  
Condeparts (SU), Limitada.  
Hapi Angola, Limitada.  
Grupo Hefariaste, Limitada.  
MD-Prisma (SU), Limitada.  
Branca Monteiro (SU), Limitada.  
Iolo Panças (SU), Limitada.  
2NN — Empreendimentos (SU), Limitada.  
Rosibiry Alegria, Limitada.  
DUNN — Mecânica e Estação de Serviços, Limitada.  
Science4you, Limitada.  
Mamy Nela Catering, Limitada.  
A.E.S. — Administração Económica e Serviços (SU), Limitada.  
PROJECTO — Santa Isabel, Limitada.  
A.TE.M, Limitada.  
Sólida Ocean Drive, Limitada.  
SOBA — Sociedade de Bebidas de Angola, S. A.  
BDM — Engenharia Ambiental, Limitada.  
Team Design, Limitada.  
ARTE & FOGOS — Soluções Pirotécnicas, Limitada.  
BUDORAS — Investimentos Comerciais, Limitada.  
Amboim Panorâmico (SU), Limitada.  
SANY JUNGO DE SOUSA — Protocolo e Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
Sociedade Gilberto Silva, Limitada.  
Cre8tive Touch Entertainment, Limitada.  
Gestorigam, ao Building Solutions, Limitada.  
Grupo Carlos de Carmi, Limitada.  
Sondara, Limitada.  
Effective Consulting & Solutions, Limitada.
- Rachi-Tec (SU), Limitada.  
Fedoc, Limitada.  
VELOCAR — Transporte e Serviços (SU), Limitada.  
Organizações Tio Samba (SU), Limitada.  
Imobiliária Tabernáculo (SU), Limitada.  
Rosa Mística de Angola, Limitada.  
Ana Zage Comercial (SU), Limitada.  
Mega Khumbi Khumbi Tech, S. A.  
NEDKED — Serviços de Panificação e Pastelaria, Limitada.  
M.S.E.R. — Comércio Geral (SU), Limitada.  
Cooperativa de Exploração Artesanal & Semi-Industrial de Diamantes Salto Cavalo-Cabalo-Cuanza, S. C. R. L.  
OLIVEIRAL — Consultoria e Serviços, Limitada.  
ARTM, Limitada.  
Ngola Mungo, Limitada.  
Sara-Sexy Soluções, Limitada.  
FASTMISA — Empreendimentos, Limitada.  
Banco Yetu, S. A.  
HELDER MESQUITA — Transportes, Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
HELPAINGOLA — Services, Limitada.  
Grupo Mais Visão, Limitada.  
African Delicouse Foods, Limitada.  
DOSSAN GEST — Promoção e Gestão Hoteleira, Limitada.  
LIMPTX HIGIÉNICA — Serviços de Limpeza e Manutenção, Limitada.  
Magener, Limitada.  
J & JF — Comércio Geral, Importação e Prestação de Serviços, Limitada.  
SÍTIUS — Comércio e Indústria, Limitada.  
GIGATON — Agro-Indústria e Serviços, Limitada.  
ORGANIZAÇÕES ROSA & SILVA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.  
Irmãs Carvalho, Limitada.  
Agricultura do Arco, Limitada.  
Optisystem, S. A.  
USSOKO — Serviços e Construção Civil, Limitada.  
L.C.C.G., Limitada.  
Made In Luanda, Limitada.  
ZIG-GIZ BY M & M, Limitada.  
Clínica de Viana, Limitada.

- Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.  
«Filomena Maria de Fátima dos Santos da Costa».
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
«Conde — Comercial».  
«Estação de Serviços da Terra Nova».  
«Manuel da Silva Gaspar».  
«Yannick de Oliveira Rodrigues».
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL.  
«C. C. J. L. A. — Comércio a Retalho».
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa  
«S. J. R. B. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços».  
«H. A. F. — Reformas, Construção e Engenharia».  
«FERNANDO LENINE JORGE — Comércio a Retalho».  
«VENÂNCIO BONGUE MATEUS — Prestação de Serviços».  
«KABEYA MUKEBA — Comércio, Agricultura, Exploração Florestal e Prestação de Serviços».  
«E. S. M. V. — Prestação de Serviços».  
«ANA JESUS AGOSTINHO XAVIER — Comércio e Prestação de Serviços».
- Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.  
«Ana Chilombo Suculeta».

### FRESCON — Sociedade de Frescos Norte, Limitada

Constituição da sociedade «FRESCON — Sociedade de Frescos Norte, Limitada».

Certifico que, a folhas 69 verso a 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-24, deste Cartório Notarial, a cargo de Cecília Lando Panzo Maimbi, Ajudante Principal desta Comarca, se acha lavrada a escritura do seguinte teor:

No dia 1 de Outubro de 2013, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim Cecília Lando Panzo Maimbi, Ajudante Principal desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Francisco Raúl Rocha, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Olívia do Carmo Pessoa Rocha, natural de Cabinda, residente no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000424478CA034, de 30 de Agosto de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Manuel de Nascimento António, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Leonor Conde Nascimento António, natural de Lândana/Cacongo, residente nesta cidade, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001339223CA039, de 17 de Maio de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de «FRESCON — Sociedade de Frescos Norte, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda

e com o capital social é de Kz: 500.000.00 (quinhentos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por 2 (duas) quotas iguais de Kz: 250.000 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Francisco Raul Rocha e Manuel de Nascimento António.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Comerciais e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

Certificado de admissibilidade emanado pelo Fidejussor Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 15 de Agosto de 2013.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem o registo deste acto, dentro do prazo de 30 dias a contar de hoje, em cumprimento do disposto no artigo 63.º, n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: - Francisco Raúl Rocha, e Manuel de Nascimento António. — A Ajudante Principal, Carolina Landu Panzu Maimbi.

O imposto do selo do acto Kz: 200,00.

Conta registada sob o n.º 350/13.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original e o meu relatório.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 15 de Outubro de 2013. — A ajudante principal, *ilégivel*.

### PACTO SOCIAL FRESCON — SOCIEDADE DE FRESCOS NORTE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «FRESCON — Sociedade de Frescos Norte, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro lugar, bem como abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de produtos vegetais e de origem animal, procedendo ao comércio geral grossista, importação e exportação, podendo dedicar-se a outro ramo, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) divididos e representados por duas quotas iguais de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Francisco Raul Rocha e Manuel do Nascimento António.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleia de Sócios.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, ao outro sócio, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

- a) Os nomeados gerentes, todos poderão delegar no outro sócio, ou em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade;
- b) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente fianças, abonações ou actos semelhantes;
- c) A remuneração dos gerentes, será fixada em Assembleia Geral.

8.º

A Assembleia Geral será convocada, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocatória deverá ser feita com dilatação suficiente para que ele possa estar presente.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados até 30 de Janeiro do ano seguinte, devendo estar aprovados até fins de Fevereiro do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representa, enquanto a quota se manter indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios, serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem entre sócios. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todos e quaisquer emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre ele e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Cabinda com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-6113-L14)

### Carla Pires (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Carlota João Pires Antunes Vicente, casada com Bernardino Vicente, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Verde, Casa n.º 58, Zona 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Carla Pires (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.046/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CARLA PIRES (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Carla Pires (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 2, casa sem número, rua junto ao Banco Sol, podendo transfêri-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, venda de bens industriais, comercialização de vestuários, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Carlota João Pires Antunes Vicente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- 2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços e dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo entregar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1976 (15-6826-A).

**Nelson & Cassi, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015 lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para as actas diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António José Caceboda, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Municipio do Cazenga, Bairro Cazenga, sem número;

*Segundo:* — Nelson José Caceboda, solteiro, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NELSON & CASSI, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nelson & Cassi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Hospital da Somague, Casa n.º 25, Bairro Calawenda, Municipio do Cazenga, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António José Cacebola e Nelson José Caceboda, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António José Cacebola, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6827-L02)

---

**Yala Paco (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário de 23 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel António Panzo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 225, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Yala Paco (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.062/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
YALA PACO (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Yala Paco (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua sem número, Casa n.º 225, Bairro Km 9, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel António Panzo.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (15-6830-LC).

**Associação dos Naturais e Amigos da Samba**

Certifico que, com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993 - A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Naturais e Amigos da Samba», abreviadamente «A.N.A. SAMBA».

No dia 8 de Maio de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorim Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Fernando Celso de Sousa Pinto Leite, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 316, titular do Bilhete de Identidade n.º 000209277LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Abril de 2007;

*Segundo:* — Paulo Jorge Pereira da Gamã Magueijo, casado, natural de Luanda, onde reside, no Município da Samba, Bairro Talatona, Via A-2, n.º 12, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000020838LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Maio de 2013;

*Terceiro:* — Teófilo da Graça Mendes Adão, casado, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 13, Casa n.º 38, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000250321ME031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Março de 2015;

*Quarto:* — Jordan Ernesto Luís Coelho, divorciado, natural de Luanda, onde reside, na Rua Mártires de Angola, n.º 141, Bairro Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000202238LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Maio de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída a «Associação dos Naturais e Amigos da Samba», abreviadamente «A.N.A. SAMBA», com sede em Luanda, na estrada da Samba, n.º 362, 1.º Esquerdo;

Que esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto:

- a) Certificado de Admissibilidade, emitido, pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 23 de Abril de 2015;
- b) Acta da Assembleia Constituinte;
- c) Relação nominal dos membros Fundadores da Associação;
- d) O documento complementar a que atrás se fez alusão.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

O notário, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA A. N. A. SAMBA — ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DA SAMBA

### Preâmbulo

As sociedades em regra vivem dificuldades de vária ordem, deste modo, o Distrito da Samba não constitui excepção sendo manifestas as de carácter social, cultural e desportivo. Estas dificuldades resultam de motivações várias como são os casos das difíceis condições geradas pelo saneamento básico, debilidades no sistema de ensino, desemprego ou ocupação social, aspectos que estiveram na génese da idealização por parte de alguns cidadãos, amigos, e naturais do distrito, na atenção particular conducente a criação de uma associação a quem atribuíram a designação A.N.A. SAMBA com vista a despertar e canalizar, mobilizar sinergias da sociedade da jurisdição, da província e do País de um modo geral a fim de suprir por via de meios disponíveis as dificuldades elencadas.

### CAPÍTULO I Generalidades

#### ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

A «Associação dos Naturais e Amigos da Samba», de solidariedade social, cultural, desportiva e recreativa e sem fins lucrativos, é denominada abreviadamente por «A. N. A. SAMBA».

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

A A. N. A. SAMBA é de âmbito distrital e tem a sua sede social e administrativa na estrada da Samba, n.º 362, 1.º Esquerdo, podendo constituir secções ou outras formas de representação em todas as comunas do distrito da Samba.

#### ARTIGO 3.º (Constituição)

A A. N. A. SAMBA é uma organização não governamental (ONG) constituída no Distrito da Samba cuja data de fundação é 1 de Março de 2015. É jurídica, administrativa e financeiramente autónoma nos termos da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro.

#### ARTIGO 4.º (Fins e objectivos)

1. São fins e objectivos da A. N. A. SAMBA os seguintes:
  - a) Educar, promover e apoiar a população na defesa contra as calamidades naturais e endémicas;
  - b) Educar, promover e apoiar a limpeza, combate ao lixo, na arborização nos bairros e periferia;
  - c) Promover e apoiar o desenvolvimento do trabalho artesanal, corte e costura, agro-pecuária e pesca aos associados e população;
  - d) Promover e apoiar a reconstrução de ruas e ruelas, construção de escolas, orfanatos, centros infanto-juvenis, lar de terceira idade, posto médico e de saúde;

Certifico que Manuel António Panzo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 225, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Yala Paco (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.062/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015.

— O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE YALA PACO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Yala Paco (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua sem número, Casa n.º 225, Bairro Km 9, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel António Panzo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (15-6830-L).

Associação dos Naturais e Amigos da Samba

Certifico que, com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993 - A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de constituição seguinte:

Constituição da «Associação dos Naturais e Amigos da Samba», abreviadamente «A.N.A. SAMBA».

No dia 8 de Maio de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amador Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Fernando Celso de Sousa Pinto Leite, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 316, titular do Bilhete de Identidade n.º 000209277LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Abril de 2007;

*Segundo:* — Paulo Jorge Pereira da Gama Magueijo, casado, natural de Luanda, onde reside, no Município da Samba, Bairro Talatona, Via A-2, n.º 12, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000020838LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Maio de 2013;

*Terceiro:* — Teófilo da Graça Mendes Adão, casado, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 13, Casa n.º 38, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000250321ME031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Março de 2015;

*Quarto:* — Jordan Ernesto Luís Coelho, divorciado, natural de Luanda, onde reside, na Rua Mártires de Angola, n.º 141, Bairro Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000202238LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Maio de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Quê, pela presente escritura, é constituída a «Associação dos Naturais e Amigos da Samba», abreviadamente «A.N.A. SAMBA», com sede em Luanda, na estrada da Samba, n.º 362, 1.º Esquerdo;

Que esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto:

- a) Certificado de Admissibilidade, emitido, pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 23 de Abril de 2015;
- b) Acta da Assembleia Constituinte;
- c) Relação nominal dos membros Fundadores da Associação;
- d) O documento complementar a que atrás se fez alusão.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

O notário, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA A. N. A. SAMBA — ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DA SAMBA

### Preâmbulo

As sociedades em regra vivem dificuldades de vária ordem, deste modo, o Distrito da Samba não constitui excepção sendo manifestas as de carácter social, cultural e desportivo. Estas dificuldades resultam de motivações várias como são os casos das difíceis condições geradas pelo saneamento básico, debilidades no sistema de ensino, desemprego ou ocupação social, aspectos que estiveram na génese da idealização por parte de alguns cidadãos, amigos, e naturais do distrito, na atenção particular conducente a criação de uma associação a quem atribuíram a designação A.N.A. SAMBA com vista a despertar e canalizar, mobilizar sinergias da sociedade da jurisdição, da província e do País de um modo geral a fim de suprir por via de meios disponíveis as dificuldades elencadas.

### CAPÍTULO I Generalidades

#### ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

A «Associação dos Naturais e Amigos da Samba», de solidariedade social, cultural, desportiva e recreativa e sem fins lucrativos, é denominada abreviadamente por «A. N. A. SAMBA».

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

A A. N. A. SAMBA é de âmbito distrital e tem a sua sede social e administrativa na estrada da Samba, n.º 362, 1.º Esquerdo, podendo constituir secções ou outras formas de representação em todas as comunas do distrito da Samba.

#### ARTIGO 3.º (Constituição)

A A. N. A. SAMBA é uma organização não governamental (ONG) constituída no Distrito da Samba cuja data de fundação é 1 de Março de 2015. É jurídica, administrativa e financeiramente autónoma nos termos da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro.

#### ARTIGO 4.º (Fins e objectivos)

1. São fins e objectivos da A. N. A. SAMBA os seguintes:
  - a) Educar, promover e apoiar a população na defesa contra as calamidades naturais e endémicas;
  - b) Educar, promover e apoiar a limpeza, combate ao lixo, na arborização nos bairros e periferia;
  - c) Promover e apoiar o desenvolvimento do trabalho artesanal, corte e costura, agro-pecuária e pesca aos associados e população;
  - d) Promover e apoiar a reconstrução de ruas e ruelas, construção de escolas, orfanatos, centros infanto-juvenis, lar de terceira idade, posto médico e de saúde;

- e) Promover a divulgação de assuntos ligados com a problemática das crianças órfãs, viúvas, idosos, e de deficientes físicos associados e da população em geral;
  - f) Promover a educação, instrução cívico-moral, cultural e religiosa dos associados e da população;
  - g) Promover assistência médico-medicamentosa (moderna e tradicional) curativa no seio dos associados e da população;
  - h) Promover e apoiar a electrificação da região, meios de comunicação entre bairros bem como a promoção da construção de fontenários, mictórios, latrinas e aterros sanitários;
  - i) Organizar e promover trocas de experiências nas áreas do desporto, cultura, gastronomia bem como recreativas e culturais entre associados e a população;
  - j) Alertar as autoridades e a opinião pública para os problemas sociais e económicos da criança e incentivá-las a lutar pela sobrevivência de modo honesto com a protecção e desenvolvimento por via do valioso apoio da comunicação social, da sociedade civil e classe empresarial da região e não só;
  - k) Prestar contributo às associações de defesa e da protecção dos direitos elementares da criança e da mulher por via de regras universalmente aceites e ratificadas pelo Governo de Angola.
2. Para atingir seus objectivos a A.N.A. SAMBA se propõe:
- a) Editar publicações periódicas com apoio e solidariedade de várias entidades voluntárias e desinteressadas sobre o potencial de recursos naturais, humanos e sócio-culturais da região;
  - b) Manter laços de amizade e solidariedade com a comunicação social, entidade religiosa, governamental, empresarial e ONGs nacionais e internacionais;
  - c) Organizar e promover seminários, conferências, colóquios, palestras sobre a situação da região e da A.N.A. SAMBA;
  - d) Promover concursos e cursos de formação e capacitação dos associados e da população da região;
  - e) Estabelecer intercâmbios com organizações congéneres locais na província e de âmbito nacional;
  - f) Promover iniciativas de carácter desportivo, recreativo e sócio-cultural;
  - g) Constituição do fundo de solidariedade social, gerido por uma entidade extra-A.N.A. SAMBA com a participação de sócios fundadores, extraordinários honorários e associados;
  - h) Promover outras actividades que se mostrem úteis à concretização dos objectivos da A.N.A. SAMBA.

ARTIGO 5.º  
(Das obrigações)

Para todos os efeitos a Associação obriga duas associações, sendo obrigatória a do Presidente de Direcção.

CAPÍTULO II  
Da Membrasia

ARTIGO 6.º  
(Membros)

1. A.A.N.A. SAMBA tem a seguinte categoria de membros:
- a) Membros efectivos fundadores (quinze);
  - b) Membros extraordinários (nove);
  - c) Membros honorários (oito);
  - d) Associados.

SECÇÃO I

ARTIGO 7.º  
(Membros efectivos fundadores)

São membros efectivos fundadores da A.N.A. SAMBA os fundadores subscritos nacionais ou estrangeiros residentes na região e na província, maiores de 18 anos de idade que tenham aprovado os estatutos e programa da A.N.A. SAMBA, a quando da sua proclamação e constituição.

ARTIGO 8.º  
(Membros extraordinários)

Podem ser membros extraordinários da A.N.A. SAMBA os cidadãos nacionais, estrangeiros residentes na jurisdição do distrito ou da Província de Luanda.

ARTIGO 9.º  
(Membros honorários)

São membros honorários as individualidades ou pessoas colectivas que pela sua prol de criação, implantação e consolidação da A.N.A. SAMBA mereçam esta distinção, proposta da Mesa da Assembleia Geral e com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º  
(Membros associados)

São membros associados todos aqueles que se identificam com a causa da A.N.A. SAMBA voluntariamente e venham a inscrever obedecendo os requisitos exigidos.

SECÇÃO II

ARTIGO 11.º  
(Admissão e demissão de membros)

1. A admissão de qualquer membro é da competência da Direcção a pedido do interessado e/ou caso seja do interesse da Assembleia Geral.
2. A demissão ou destituição são da competência da Direcção com a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º  
(Direito dos membros efectivos fundadores e dos associados)

1. São direitos dos membros efectivos fundadores e associados:
  - a) Participar nas reuniões e actividades programadas da A.N.A. SAMBA;

- b) Usufruir das vantagens e regalias que a A.N.A. SAMBA proporcionar, mediante convite ou convocatória;
- c) Requerer nos termos estatutários a realização da Assembleia Geral Extraordinária da A.N.A. SAMBA;
- d) Intervir nas assembleias e com direito a voto;
- e) Eleger e ser eleito para órgão social da A.N.A. SAMBA;
- f) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações dos órgãos sociais que considerar injustos ou ilegais;
- g) Só ser punido em processo disciplinar com garantia de defesas asseguradas;
- h) Direito à obtenção de cartão da A.N.A. SAMBA;
- i) Direito à assistência moral social e técnica nos termos do estatutos e normativos da A.N.A. SAMBA.

**ARTIGO 13.º**  
**(Deveres dos membros)**

1. São deveres dos membros os seguintes:
  - a) Acatar as disposições dos estatutos, do programa de acções de regulamento e normativos de funcionamento interno da A.N.A. SAMBA;
  - b) Desempenhar as funções para que tenha sido eleito ou nomeado no âmbito da A.N.A. SAMBA;
  - c) Contribuir para as realizações e efectivação dos fins da A.N.A. SAMBA;
  - d) Prestar à A.N.A. SAMBA toda a colaboração que se julgar útil e necessária;
  - e) Pagar a jóia de admissão, quota mensal e as anuais que forem fixadas pela Assembleia Geral.
2. São deveres dos membros extraordinários e honorários da A.N.A. SAMBA os consignados para os membros efectivos fundadores com excepção dos dispostos na alínea b) do número anterior.
3. São deveres dos membros associados os constantes no n.º 2 deste artigo.

**CAPÍTULO III**  
**Da Disciplina**

**ARTIGO 14.º**  
**(Competência)**

1. A responsabilidade pela instrução dos processos disciplinares é incumbida ao Conselho de Direcção da A.N.A. SAMBA, cabendo da sua decisão reclamação e, quando se mostrar necessário, recurso ao Conselho Fiscal e de Disciplina da A.N.A. SAMBA.
2. Das decisões do Conselho Fiscal e de Disciplina, cabe reclamação e, quando se mostrar necessário, recurso à Mesa da Assembleia Geral da A.N.A. SAMBA.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a instrução directa pelo Conselho de Fiscal e de Disciplina da A.N.A. SAMBA de processos que lhe sejam directamente submetidos pela Mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção da A.N.A. SAMBA.

**ARTIGO 15.º**  
**(Infracções)**

1. Os processos deverão ser céleres e com sentido de justiça.
2. São passíveis de medidas disciplinares as seguintes infracções:
  - a) Não acatamento, por actos ou omissões, do Estatuto e Regulamentos da A.N.A. SAMBA;
  - b) Não acatamento das deliberações dos órgãos da A.N.A. SAMBA;
  - c) Injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e o bom-nome da A.N.A. SAMBA, seus dirigentes, membros, qualquer outro dirigente desportivo, delegados ou representantes durante ou por causa do exercício das suas funções;
  - d) Roubar, furtar, burlar ou praticar outros actos ilícitos de que resultem prejuízos morais, materiais ou financeiros a A.N.A. SAMBA;
  - e) Criar ou fomentar a criação de grupos não estatutários nem regulamentados, dentro do A.N.A. SAMBA;
  - f) Perturbar os trabalhos dos órgãos e membros;
  - g) Não pagar de forma reiterada as suas quotas;
  - h) Outros actos ou omissões que atentem contra as finalidades da A.N.A. SAMBA.

**ARTIGO 16.º**  
**(Penas)**

1. Os membros que violarem as normas estatutárias e regulamentares da A.N.A. SAMBA estarão sujeitos às seguintes penas:
  - a) Admoestação;
  - b) Censura registada;
  - c) Multa;
  - d) Suspensão;
  - e) Expulsão.
2. A aplicação das penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 são da competência do Conselho de Direcção da A.N.A. SAMBA ou do Conselho Fiscal e de Disciplina da A.N.A. SAMBA, quando for instruído por si.
3. A pena prevista na alínea e) do n.º 1 é proposta Assembleia Geral da A.N.A. SAMBA pelo Órgão instrutor.
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 1 serão sempre precedidas de inquérito ou do competente processo disciplinar, sendo sempre dada ao infractor a possibilidade de defesa e de representação, nos termos legais.
5. As penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer membro tendo em vista a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir na decisão.

**ARTIGO 17.º**  
**(Admoestação)**

A pena de admoestação é aplicada com a mera comunicação verbal ou escrita ao infractor.

ARTIGO 18.º  
(Censura registada)

A pena de censura registada é aplicada ao final do processo, nos termos do que for apurado, com registo no processo individual do infractor.

ARTIGO 19.º  
(Multas)

A pena de multa será arbitrada entre os 50% e 100% do valor da quota, multiplicado até dez (10) vezes, de acordo a gravidade da infracção e seus resultados.

ARTIGO 20.º  
(Suspensão)

1. A pena de suspensão obedece ao princípio do gradualismo, sendo mais ou menos grave, na medida da infracção.

2. A pena de suspensão pode incluir, em separado ou cumulativamente, a suspensão da membrasia e a suspensão das actividades.

3. A pena de suspensão variará entre três (3) meses e um (1) ano.

ARTIGO 21.º  
(Expulsão)

1. A pena de expulsão será aplicada, apenas, nos casos extremos em que se mostre não haver a possibilidade de recuperação dos préstimos do infractor.

2. A pena de expulsão incluirá a devolução de todos os pertences que constituam propriedade da A.N.A. SAMBA.

3. A pena de expulsão não prejudica o direito ao pedido de readmissão, na qualidade de novo membro, seguindo os pressupostos para o efeito ou por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. A prerrogativa concedida no número anterior só poderá ser efectivada decorridos dois (2) anos após expulsão.

ARTIGO 22.º  
(Processo e regulamento)

1. O inquérito ou processo disciplinar para aplicação das penas se inicia com a nota de culpa que será entregue ao arguido ou seu representante para apresentar por escrito e no prazo de dez dias, a sua defesa e provas, incluindo testemunhais em número não superior a cinco.

2. Em todo caso o inquérito ou processo disciplinar deverá ser instruído e decidido, em até trinta dias, sob pena de prescrição, salvo prorrogação fundamentada e solicitada pelo respectivo instrutor e aprovada pelo Presidente do Conselho Fiscal e de Disciplina, por apenas uma vez.

3. O Conselho de Direcção através da sua área jurídica deverá elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Geral o Regulamento do Processo Disciplinar da A.N.A. SAMBA.

CAPÍTULO IV  
Da Estrutura

ARTIGO 23.º  
(Composição geral)

A A.N.A. SAMBA adopta a estrutura aprovada em Assembleia de constituição, composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal e de Disciplina.

SECÇÃO I

ARTIGO 24.º  
(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberante da A.N.A. SAMBA. É a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por uma Mesa. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 3 Vogais.

2. A Mesa da Assembleia Geral é empossada pelo Presidente.

ARTIGO 25.º  
(Eleição)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos podendo ser revalidado ou não por um período igual.

2. Podem ser eleitos para os órgãos sociais da A.N.A. SAMBA os membros efectivos na plenitude dos seus direitos associativos, obedecendo a eleição que foi previamente aprovada pela assembleia Geral.

ARTIGO 26.º  
(Competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, dentre as demais, compete:

- a) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal e de Disciplina;

- b) Aprovar os estatutos, o programa geral das actividades da A.N.A. SAMBA, o orçamento, o relatório de contas do exercício do período competido com o parecer do Conselho Fiscal e de Disciplina;

- c) Deliberar sobre as alterações do estatuto e do programa geral de actividades, regulamentos e normativos de funcionamento interno da A.N.A. SAMBA;

- d) Deliberar sobre dissolução da A.N.A. SAMBA;
- e) Deliberar sobre a filiação da A.N.A. SAMBA e sobre organizações ou instituições provinciais, nacionais ou outras;

- f) Apreciar os recursos das decisões tomadas pelos órgãos da direcção da A.N.A. SAMBA;

- g) Fixar o valor das jóias de admissão, da quota mensal e anual, ouvida a Assembleia Geral;

- h) Destituir a todo tempo nos termos estatutários os membros dos órgãos sociais da A.N.A. SAMBA, ouvida a Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º  
(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne anualmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, a pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e Disciplina, ou ainda por um terço (1/3) dos seus membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral tem poder deliberativo se reunido por quórum, ou seja, a metade e mais um dos membros efectivos, salvo se for convocada nos termos do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 34.º

3. No caso de não se reunir o quórum em duas reuniões consecutivas nos termos do número anterior, a terceira terá poder deliberativo, seja qual for o número de associados participantes.

ARTIGO 28.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão máximo da A.N.A. SAMBA a quem todos os órgãos estão subordinados, competindo-lhe designadamente:

- a) Empossar o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal e de Disciplina;
- b) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos.

ARTIGO 29.º  
(Das Reuniões da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da A.N.A. SAMBA reúne-se trimestralmente e sempre que convocada pelo seu Presidente ou por dois terços (2/3) dos seus membros efectivos; reúne-se igualmente a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e de Disciplina.

SECÇÃO II  
Do Conselho de Direcção

ARTIGO 30.º  
(Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção da A.N.A. SAMBA é o órgão executivo principal, responsável pela realização das finalidades e missões da A.N.A. SAMBA, tendo a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 2 Vogais.

2. A Direcção pode criar áreas de apoio administrativo e jurídico.

ARTIGO 31.º  
(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção da A.N.A. SAMBA as necessárias à realização das suas finalidades e missões:

- a) Representar a A.N.A. SAMBA;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos da A.N.A. SAMBA;
- c) Executar as deliberações e orientações da Assembleia Geral que lhe digam respeito;

d) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e relatório de contas e submetê-lo à Assembleia Geral;

e) Elaborar os regulamentos necessários à boa execução das finalidades da A.N.A. SAMBA.

ARTIGO 32.º  
(Da competência do Presidente do Conselho de Direcção)

1. Além das competências próprias do Conselho de Direcção, ao Presidente do Conselho de Direcção da A.N.A. SAMBA compete:

- a) Presidir a Direcção da A.N.A. SAMBA;
- b) Representar a A.N.A. SAMBA dentro das suas competências;
- c) Aprovar e visar todos os documentos da A.N.A. SAMBA;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a constituição nominal dos membros do Conselho de Direcção;
- e) Dirigir os trabalhos e as actividades da direcção e suas áreas;
- f) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção;
- g) Praticar outros actos que lhe sejam submetidos no âmbito da sua qualidade e no interesse da A.N.A. SAMBA;

2. Nos seus impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

3. As atribuições do Secretário Geral regem-se em sede do regulamento da associação.

SECÇÃO III

ARTIGO 33.º  
(Do funcionamento do Conselho de Direcção)

1. Em cada ano de instrução, o Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês para a apresentação e deliberação sobre o relatório das actividades do mês anterior, do programa de actividades do mês subsequente e outras matérias de interesse.

2. Todos os planos, relatórios e actas do Conselho de Direcção, uma vez aprovados por si, deverão ser remetidos para o Conselho Fiscal e de Disciplina para efeito de fiscalização.

3. O relatório de contas e de actividades anuais serão submetidos ao Conselho Fiscal e de Disciplina antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

4. Extraordinariamente, o Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário, sob convocação do seu Presidente ou Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro.

5. As reuniões ordinárias do Conselho de Direcção constarão do seu plano das actividades mensais e anuais.

6. As reuniões extraordinárias do Conselho de Direcção serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, com antecedência de até cinco (5) dias:

- a) Sob solicitação de qualquer dos seus integrantes, após análise da pertinência da solicitação;
- b) Em caso de negação da solicitação, tal deverá ser comunicado ao interessado nas 72 horas posteriores à propositura, com os fundamentos da negação.

7. Das reuniões do Conselho de Direcção serão exaradas actas, com a respectiva lista de presenças.

8. A reunião do Conselho de Direcção não poderá ter lugar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços dos seus membros.

9. Não estando presentes à hora marcada o número de membros exigidos no ponto anterior, o Conselho de Direcção poderá reunir-se, uma hora depois, com qualquer número dos membros presentes.

10. As decisões do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir o voto de qualidade em caso de empate, excepto nos casos em que se decida pelo voto secreto.

SECÇÃO IV

ARTIGO 34.º

(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é o órgão da A.N.A. SAMBA revestido de competência fiscalizadora e disciplinar dos actos de administração e gestão, principalmente a financeira, bem como zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, regulamentares e outras que sejam aplicáveis.

ARTIGO 35.º

(Composição do Conselho Fiscal e de Disciplina)

1. O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- d) 2 Vogais.

2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal da A.N.A. SAMBA é de três anos.

3. Os membros do Conselho Fiscal e de Disciplina tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da A.N.A. SAMBA exerce as competências necessárias para a realização das suas finalidades, competindo-lhe, em particular:

- a) Zelar pelo cumprimento do estatuto da A.N.A. SAMBA;
- b) Fiscalizar e emitir parecer sobre a execução do orçamento e do plano de actividades da A.N.A. SAMBA;
- c) Fiscalizar e emitir pareceres sobre o relatório de contas e o relatório das actividades;
- d) Executar as deliberações e orientações da Assembleia Geral que lhe digam respeito;

- e) Elaborar normas internas necessárias à boa execução das suas competências;
- f) Exercer outras competências inerentes ao conselho.

ARTIGO 37.º

(Do funcionamento do Conselho Fiscal)

1. No cumprimento das suas actividades e no âmbito das suas atribuições, ao Conselho Fiscal compete ainda desenvolver actividades como:

- a) Examinar periodicamente as contas e velar pelo cumprimento do orçamento;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos planos de actividades;
- c) Fiscalizar o relatório de contas e o relatório anual;
- d) Fiscalizar os relatórios periódicos;
- e) Verificar a regularidade dos livros de registo contabilísticos ou folhas de cálculos informatizados e documentos que lhe sirvam de suporte;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se justifique;
- g) Emitir parecer sobre qualquer actividade do Conselho de Direcção quando para tal for solicitado;
- h) Verificar o cumprimento, pela direcção e por todos os membros, do estatuto e regulamentos;
- i) Zelar pela correcta e honesta gestão dos fundos;
- j) Zelar pela disciplina;
- k) Instaurar e instruir processos disciplinares sobre assuntos que lhe sejam submetidos ou de que tenha conhecimento;
- l) Exercer as competências de análises e julgamentos das questões de disciplina e recursos gerais, bem como das que resultem do cumprimento de regulamento de jogos, torneios ou outras actividades que lhe sejam submetidas.

2. O Conselho Fiscal e de Disciplina reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador ou a pedido do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da Gestão Patrimonial

ARTIGO 38.º

(Património)

1. O património da A.N.A. SAMBA é constituído por:

- a) Todos os bens móveis e imóveis possuídos ou que venham a ser possuídos pela A.N.A. SAMBA, seja por aquisição directa ou por outras vias;
- b) Saldo positivo das receitas sobre despesas;
- c) Outros valores e bens.

2. O património da A.N.A. SAMBA constará de inventário próprio, actualizado, constando dentre outros, os seguintes dados:

- a) Data da aquisição;
- b) Proveniência;
- c) Custo;
- d) Localização;
- e) Número de identificação.

ARTIGO 39.º  
(Receitas)

1. Constituem receitas da A.N.A. SAMBA dentre os demais os baixo designados:

- a) Produto das jóias de admissão, quotas mensais e anuais dos seus membros associados;
- b) Donativos, doações, subsídios, patrocínios, heranças e legados, respectivamente;
- c) Quaisquer receitas que legalmente venham a ser atribuídas ou que o Conselho de Direcção crie dentro dos limites das suas competências e com anuência da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 40.º  
(Ano económico)

O ano económico da A.N.A. SAMBA é o ano civil.

CAPÍTULO VI  
Dos Símbolos

ARTIGO 41.º  
(Designação)

1. Quanto aos seus fins os símbolos da A.N.A. SAMBA são distintivos, destinados a diferenciá-la dos demais órgãos similares e a facilitar o seu reconhecimento.

2. Os símbolos da A.N.A. SAMBA são classificados do seguinte modo:

- a) As cores;
- b) A insígnia;
- c) A bandeira.

ARTIGO 42.º  
(Das Cores)

São cores representativas da A.N.A. SAMBA as seguintes:

- a) Amarelo;
- b) Azul.

ARTIGO 43.º  
(Insignia)

A insígnia tem a seguinte configuração:

1. A roda amarela significa luz, prosperidade e alegria, o mar e o céu azul representando o distrito;
2. Três coqueiros na posição oblíqua que representam o símbolo da nossa contra-costa.

ARTIGO 44.º  
(Bandeira)

A A.N.A. SAMBA adopta a bandeira com fundo azul, roda amarela com a insígnia no centro, tendo uma dimensão de 100x50cm.

ARTIGO 45.º  
(Lema)

A A.N.A. SAMBA, em consonância com os objectivos que pretende alcançar, elege como lema:

- Amizade;  
Solidariedade; e  
Desenvolvimento.

CAPÍTULO VII  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 46.º  
(Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos da A.N.A. SAMBA só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo necessária a presença de uma maioria quantificada de dois terços (2/3) dos membros efectivos fundadores e dois terços (2/3) dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 47.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A dissolução ou liquidação da A.N.A. SAMBA é da absoluta competência da Assembleia Geral em reunião convocada para o efeito nos termos dos regulamentos, sendo necessária para a efectivação da pretensão uma maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros efectivos fundadores e dois terços (2/3) dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de dissolução da A.N.A. SAMBA, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco membros fundadores e no pleno gozo dos seus direitos, a qual procederá no prazo de noventa dias a liquidação e dará destino aos bens de acordo com a lei vigente e com as deliberações do órgão máximo da A.N.A. SAMBA.

ARTIGO 48.º  
(Regulamentos)

1. Os regulamentos normativos de funcionamento da A.N.A. SAMBA serão aprovados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Direcção deverá, no prazo mínimo de noventa dias a contar da data da tomada de posse, apresentar a proposta de regulamento.

3. Em caso de eventual litígio, a A.N.A. SAMBA elege como prioridade a resolução ao Centro de Arbitragem de Luanda e a mediação.

ARTIGO 49.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que decorrerem do presente estatuto serão alvo de resolução da Assembleia Geral da A.N.A. SAMBA.

ARTIGO 50.º  
(Revisão)

O presente estatuto será revisto pela Assembleia Geral, ordinariamente, a cada dois anos e extraordinariamente a todo tempo nos termos do presente estatuto.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Maio de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.

(15-7932-L01)

### Organizações Rull Zage & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Correia Paciência Zage, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 41, Zona 6;

*Segundo:* — Ruliana Carla de Carvalho Correia Zage, menor de 8 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com o primeiro sócio;

*Terceiro:* — Azael de Carvalho Correia Zage, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES RULL ZAGE & FILHOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Rull Zage & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 41, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação

de serviços, representações comerciais, serviço de buffet, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança e bens patrimoniais, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60% pertencente ao sócio Rui Correia Paciência Zage, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencentes aos sócios Ruliana Carla de Carvalho Correia Zage e Azael de Carvalho Correia Zage, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade de qualquer quizer fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Correia Paciência Zage, o qual desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para esse efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever modalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social, licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8767-L15)

**Aleny, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alexandre Simões Figueiredo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida n.º 23 A;

*Segundo:* — Madalena Arsénio de Sousa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandi, sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ALENY, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aleny, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua da Jamba, Casa n.º 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, serviços de decoração e eventos, assistência técnica, colégio, centro infantil, serviços de boutique, serviços de perfumaria, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Alexandre Simões Figueiredo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Madalena Arsénio de Sousa.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Alexandre Simões Figueiredo,

que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9415-L15)

Alteração parcial do pacto social da sociedade «Via Atlas, S. A.».

No dia 4 de Junho de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito perante mim, António Kiese Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário, do referido Cartório, compareceu como outorgante Dinamene Patrícia Borges da Silva, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Calçada do Pelourinho, n.º 12, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000538511LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Novembro de 2010, que outorga neste acto em representação da sociedade «Via Atlas, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Emílio Nbindy, n.º 20, titular do Número de Identificação Fiscal 5417139050.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a validade e a suficiência de poderes em que a mesma interveio neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declarou a mesma:

Que a outorgante e os accionistas da sua representada, são os únicos e actuais titulares da sociedade anónima, denominada «Via Atlas, S. A.», constituída por escritura pública datada a 22 de Julho de 2011, lavrada com início a folha 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 225, deste Cartório Notarial registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1639-11 com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções do valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 30 de Janeiro de 2015, a outorgante altera a redacção do artigo 8.º n.º 1 e artigo 16.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 8.º

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral e o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

ARTIGO 16.º

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, o qual poderá ser uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilísticos.

2. O Fiscal-Único terá sempre um suplente, que será igualmente um contabilista ou perito contabilista.

3. O Fiscal-Único, efectivo e suplente, serão sempre eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos renováveis e exercem as funções que por lei lhe são cometidas.

Declarará ainda a mesma que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Escritura de constituição datada de 22 de Julho de 2011;
- b) Certidão do Registo Comercial datada de 5 de Novembro de 2014;
- c) Acta avulsa de Assembleia Geral datada de 30 de Janeiro de 2015, procuração datada aos 30 de Janeiro de 2015.

A outorgante, e na presença da mesma, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

O auxiliar, *ilegível*. (15-9486-L02)

### Condeparts (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80 do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Salomé Mbinga Conde, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Bairro Vila Nova, Rua Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Condeparts (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.995/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONDEPARTS (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Condeparts (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, comercialização de peças e acessórios de veículos automóveis, camionagem, transitários, despachante, oficina auto; venda de material de escritório é escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Salomé Mbinga Conde.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única, poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9496-L02)

### Hapi Angola, Limitada

Certifico que, por Escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Da Costa Pires Malumba Mbemba, solteiro, maior, natural de Tchikala-tcholo-hanga, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1;

*Segundo:* — Tatiana Francisco Ndongala, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE HAPI ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hapi Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mutamba, no Largo Serpa Pinto, Casa n.º 234, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos, automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfume, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, venda de equipamentos de energia solar, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acõrdem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Da Costa Pires Malumba Mbemba, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Tatiana Francisco Ndongala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Da Costa Pires Malumba Mbemba que ficam desde já nomeado gerente, com dispensa de publicação, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9497-L02)

### Grupo Hefariaste, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Hélio da Costa Faria, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 244;

*Segundo:* — Virgínia Mendes Pelinganga, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO HEFARIASTE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Hefariaste, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango I, Estrada Direita de Calumbo, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de moto táxi, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélio da Costa Faria e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Virgínia Mendes Pelinganga.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hélio da Costa Faria, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9499-L02)

## MD-Prisma (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário, de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Mauro Luciano Fernandes Doutor, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Zona 8, n.º 5, «MD-Prisma (SU), Limitada», registada sob o n.º 3016/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MD-PRISMA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «MD-Prisma (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Vila Flor, Instalações da Filda, Avenida. Deolinda Rodrigues, sem número, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, fluvial, terrestre e rodoviário, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, fabricação de tubos de plástico, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, indústria de panificação e pastelaria, representações, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, cultura, serviços de condução, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Mauro Luciano Fernandes Doutor.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais; Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9500-L02)

### Branca Monteiro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário, de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Branca Francisco Monteiro, solteira, natural de Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiáxi, Bairro Condomínio Pelicano, Camama, Casa n.º 294, Rua Z, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Branca Monteiro (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Z, Casa n.º 194, registada sob n.º 3002/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

11394

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRANCA MONTEIRO (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Branca Monteiro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Z, Casa n.º 194, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a sócia-única, Branca Francisco Monteiro.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9501-L02)

## Iolo Panças (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40 do livro-diário, de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Miguel do Rosário Angústias da Costa, casado com Laura Tshelaaa Cardoso da Costa, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade.

Casa n.º 61, «Iolo Panças (SU), Limitada», registada sob o n.º 3017/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lunda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE IOLO PANÇÁS (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Iolo Panças, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Alvalade, Rua Helder Neto, Casa n.º 61, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração e prestação de serviços, comércio geral, fabricação de bloco, indústria, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, pescas, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Miguel do Rosário Angústias da Costa.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Carlos Miguel do Rosário Angústias da Costa, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9502-L02)

## 2NN — Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário, de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Selésia Nadir Dias Brás da Silva Lopinhos, casada com Evangelino Lopinhos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Tomé Neves, n.º 51, 1.º andar E, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «2NN — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, 5.º andar, esquerdo, registada sob n.º 3006/15, que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE 2NN — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «2NN — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, 5.º andar, esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a sócia-única Selésia Nadir Dias Brás da Silva Lopinhos.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9503-L02)

## Rosibiry Alegria, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bernardo Tuquebana, casado com Inocência André Vidal Tuquebana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º;

*Segundo:* — Inocência André Vidal Tuquebana, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSIBIRY ALEGRIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rosibiry Alegria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 68, Casa n.º 3445, Município de Luanda, Bairro Catinton, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Tuquebana e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Inocência André Vidal Tuquebana, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bernardo Tuquebana, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, 5.º andar, esquerdo, registada sob n.º 3006/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE 2NN — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «2NN — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, 5.º andar, esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a sócia-única Selésia Nadir Dias Brás da Silva Lopinhos.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9503-L02)

## Rosibiry Alegria, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bernardo Tuquebana, casado com Inocência André Vidal Tuquebana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º;

*Segundo:* — Inocência André Vidal Tuquebana, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSIBIRY ALEGRIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rosibiry Alegria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 68, Casa n.º 3445, Município de Luanda, Bairro Catinton, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Tuquebana e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Inocência André Vidal Tuquebana, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bernardo Tuquebana, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9507-L02)

**DUNN — Mecânica e Estação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Maria Victória Ernesto Ferreira Dúm, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Polícia, Rua Emk, Casa n.º 11;

*Segundo:* — João Carlos Ferreira Diogo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Polícia, Casa n.º 210;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DUNN — MECÂNICA E ESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DUNN — Mecânica e Estação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio de Luanda, Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Emk, Casa n.º 11, Bairro da Polícia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviços de serralharia e caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, serviços de *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Victória Ernesto Ferreira Dúm e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio João Carlos Ferreira Diogo.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Victória Ernesto Ferreira Dúm, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9508-L02)

### Science4you, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Sandra Ianessa Gonçalves Dias, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Conselheiro Aires Ornelas;

*Segunda:* — Sónia Maria Pires Guerra Marques, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Frei João Cavazzi, n.º 19-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SCIENCE4YOU, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Science4you, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 6.ª Avenida, Zona Industrial do Cazenga, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização e distribuição de material de escritório e escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Sandra Ianessa Gonçalves Dias e Sónia Maria Pires Guerra Marques, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Sandra Ianessa Gonçalves Dias e Sónia Maria Pires Guerra Marques, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9509-L02)

### Mamy Nela Catering, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folha 25, ao livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Pedro Muhongo Francisco, casado com Rosária Branco Gonçalves Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 168;

*Segundo:* — Glória de Lurdes Martins Pinto, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua da Guiné Bissau, Casa n.º 4;

*Terceiro:* — Cesaltina de Jesus Martins Pinto Cafrica, casada com Francisco José Madeira Cafrica, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 64;

*Quarto:* — Maria Manuela Martins Pinto dos Santos, casada com Armando dos Santos Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, casa s/n.º;

*Quinto:* — Cândida de Fátima Martins Pinto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Quadra N, Casa n.º 18;

*Sexto:* — Edgar de Assunção Martins Pinto, casado com Luísa Manuel do Rosário João Martins Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel Bairro Nelito Soares, Rua Gaia, Bloco n.º 78, 1.º andar, Direito.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAMY NELA CATERING, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mamy Nela Catering, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, n.º 21, 1.º andar esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, catering, restauração, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio João

Pedro Muhongo Francisco e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.290,00 (dez mil e duzentos e noventa kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Glória de Lurdes Martins Pinto, Cesaltina de Jesus Martins Pinto Cafrica, Maria Manuela Martins Pinto dos Santos, Cândida de Fátima Martins Pinto e Edgar de Assunção Martins Pinto, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à um ou mais gerentes a nomear em Assembleia Geral, com dispensa de caução.

- a) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente (em caso de gerência singular);
- b) Por duas assinaturas em caso de três gerentes;
- c) Por três assinaturas em caso de quatro ou mais gerentes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um ou mais representantes, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9510-L02)

### A.E.S. — Administração Económica e Serviços (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos Ginga Paulo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Rua Sucupira n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A.E.S. — Administração Económica e Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.007/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE A.E.S. — ADMINISTRAÇÃO ECONÓMICA E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A.E.S. — Administração Económica e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Rua Sucupira n.º 1, Casa n.º 108, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, creche, gestão de empreendimentos, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas,) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Ginga Paulo.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de fãvor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9511-L02)

**PROJECTO — Santa Isabel, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Angelino Alcides Katenda, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Amarante, Casa n.º 33, que outorga neste acto como mandatário de Edy Baptista, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Esmeraldo Messias Domingos Sima Baptista, casado com Rosa Mingas Ngaca Baptista, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Largo do Atlético, Prédio n.º 4, 2.º andar, Apartamento D, Abel António Cosme, casado com Mariete Mangureira Portalegre Cosme, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Comandante Bula, Casa n.º 32, e em representação da menor Evelize Nayara Muacasso Baptista, de 16 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento e anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PROJECTO — SANTA ISABEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PROJECTO — Santa Isabel, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Rua 51, Prédio E129, Apartamento 9, 2.º andar, Projecto Nova Vida, Bairro Estoril, Município de Belas, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos, a partir desta data.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria produtora, o comércio a grosso e a retalho, representações comerciais, comercialização e distribuição mobiliário de lar e escritório, confecções, calçados e artigos de decoração, brindes publicitários, ourivesaria, brinquedos, relojoaria, prestação de serviços protocolares, soluções na área de tecnologia da informação e comunicação, consultoria e gestão em geral, análise, elaboração e consultoria de projectos, ambientes, informáticos, representação e comércio de equipamentos informáticos, desenvolvimento de programação, actividade conexas, construção civil e obras públicas, investimentos no ramo petrolífero, propaganda e comunicação visual, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei, importação e exportação, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro, dividindo em quatro quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Edy Baptista e Esmeraldo Messias Domingos Sima Baptista, e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencentes a cada um dos sócios Evelize Nayara Muacasso Baptista e Abel António Cosme, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO 6.º  
(Gerência e forma de obrigar)

1. A gerência e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbem a dois gerentes que poderão ser sócios ou não, que venham ser nomeados nos termos do presente pacto social.

2. Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo bastante as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade, os sócios Edy Baptista e Esmeraldo Messias Domingos Sima Baptista.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

4. A remuneração dos gerentes será acordada por deliberação dos sócios.

5. O gerente nomeado pode delegar uma parte dos respectivos poderes de gerência, outorgados para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos de cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

2. A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos à sociedade, depende sempre do consentimento deste dado em Assembleia Geral, sendo dado à sociedade o direito de preferência.

ARTIGO 8.º  
(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto arrolamento ou por qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

ARTIGO 9.º  
(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício são distribuídos entre os sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral aprovada por todos os sócios.

2. A fixação do montante do lucro líquido a dividir pelos sócios na proporção das suas quotas é antecedida da dedução dos encargos fiscais e de cinco por cento dos lucros apurados destinados ao fundo de reserva legal da sociedade.

3. O fundo de reserva legal da empresa não poderá exceder vinte por cento do capital social, sendo reintegrado todas as vezes que por qualquer motivo se achar reduzido.

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação dos respectivos exercícios.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá-se sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

3. A convocatória das Assembleias Gerais será feita por carta com aviso de recepção no domicílio dos sócios, com antecedência de oito dias.

4. Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à Assembleia Geral da sua decisão.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os seis sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, como obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Exoneração e exclusão)

A exoneração e exclusão de sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 13.º  
(Eleição do Foro)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica desde já estipulado o Foro do Tribunal da Província de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 14.º  
(Omissões)

No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis.

(15-9512-L02)

**A.T.E.M, Limitada**

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 53 a 55 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 3 de Março de 2015. — O notário, *ilegível*.

Escritura de constituição da sociedade «A.T.E.M, Limitada».

No dia 3 de Março de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, sito na Rua Ex-Pinheiro Chagas, compareceu como outorgante Ana Teresa Viegas Milheiro, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos.

ridos com o Piergiorgio Scotti, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do NIF: 2401343989, titular do Bilhete de Identidade n.º 001035323LA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 6 de Agosto de 2013, intervém no presente acto em seu nome e em representação da sua filha menor nomeadamente Maria Eva Milheiro Scotti, solteira, menor, natural de Lisboa/Portugal, ambas residentes nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade da outorgante em face do seu mencionado documento pessoal, bem como a qualidade que a mesma intervém em face do artigo 138.º do Código da Família, do que dou fé.

E, por ela outorgante, sendo a representada por intermédio da sua representante foi dito:

Que se encontrando em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A.T.E.M, Limitada», e terá a sua sede no Bairro da Heva/Cristo, Município da Humpata, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

## 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

## 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultoria, assessorias, auditorias, prestação de serviços económicos, financeiros e de contabilidade, comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, formação, educação e ensino, elaboração de projectos de engenharia, de arquitectura, assistência técnica, limpeza, ordenamento e embelezamento urbano, realização de eventos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, logística, agro-pecuária, agricultura, pesca, agência de viagens, transporte de carga e passageiro, *rent-a-car*, venda de viatura e seus acessórios, concessionária de combustíveis e seus derivados, comercialização de pescado e seus derivados, segurança privada, mediação imobiliária, artesanato, serviços de jardinagem, indústria transformadora, agro-alimentar, processamento e reciclagem de resíduos urbanos, indústria madeireira, carpintaria, fabricação de móveis, fabricação de componentes para a construção civil, exploração mineira, importação e exportação de bens e equipamentos podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelas sócias e permitido por lei.

## 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira; uma quota do valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Teresa Viegas Milheiro e outra quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Eva Milheiro Scotti, respectivamente.

## 5.º

A cessão de quotas entre às sócias é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as outras sócias se aquela dele não quiser fazer uso

## 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Ana Teresa Viegas Milheiro que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade:

1. A sócia-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar o seu poder de gerência a outra sócia quando esta atingir a maioria ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias, devendo continuar a sua existência jurídica com a sócia sobrevivente ou capaz e os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se por ventura qualquer um das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparencia.

## 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto fotocópia do bilhete de identidade da sócia, duplicado da guia comprovativa do depósito do capital social, efectuado no Banco BPC e certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015, e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeito, na presença da outorgante, a qual assina comigo notário.

Adverti a outorgante que deverá proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 (noventa) dias. — O Notário, *Luis Tavares Monteiro Carvalho*.  
(15-9518-L01)

### Sólida Ocean Drive, Limitada

Certifico que, com início a folha 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão de quota, cessão de quota, unificação de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade «Sólida Ocean Drive, Limitada».

No dia 5 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — «Investdomar S.A.», sociedade comercial do tipo limitada, por acções, constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Alvalade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.020-08, Contribuinte Fiscal n.º 5417028665, neste acto representada pelo Joaquim Fortes Ribeiro Santiago, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Pedro de Comandante Van- Dúnem Loy, Condomínio Real Park,

portador do Bilhete de Identidade n.º 000766842HO030, emitido em 24 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação (doravante designada abreviadamente por Investdomar ou cedente);

*Segunda:* — «Urbitor – Gestão de Empreendimentos, Limitada», sociedade comercial do tipo limitada, por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede na Rua Comandante Kussi, n.º 45, Ingombota, Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2001.190, Contribuinte Fiscal n.º 5401145349, neste acto representada Joaquim António Lopes Farrusco, casado com Maria Rita Alves de Jesus Farrusco, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, na Rua Comandante Kussi, Casa n.º 45, Ingombota, de nacionalidade angolana, portador do Bilhete de Identidade n.º 000275296OE037, emitido em 7 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação (doravante designada abreviadamente por Urbitor ou cessionária);

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação supra mencionados, bem como a qualidade e suficiência dos poderes, para este acto, pelos documentos que no fim menciono e arquivo: Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que a sociedade sua representada, juntamente com a sociedade representada pelo segundo outorgante, são as únicas sócias da sociedade comercial por quotas denominada «Sólida Ocean Drive, Limitada», sociedade comercial do tipo limitada, por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede na Rua Gastão de Sousa Dias em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 1.395-08, Contribuinte Fiscal n.º 5417031968 (doravante designada abreviadamente por Sociedade), com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 191.250,00 (cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «Investdomar» e outra com o valor nominal de Kz: 183.750,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «URBITUR».

Que, pela presente escritura, procede à divisão da quota que a sua representada detém na sociedade, com o valor nominal de Kz: 191.250,00 (cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta kwanzas), em duas novas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 121.875,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco Kwanzas), e outra com o valor nominal de Kz: 69.375,00 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco kwanzas).

Que, pela presente escritura, cede a nova quota, resultante da acima mencionada divisão de quotas, com o valor nominal de Kz: 69.375,00 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco kwanzas), à sociedade representada pela segunda outorgante, pelo seu valor nominal, cujo preço já recebeu e que dá quitação, reservando a outra quota, com o valor nominal de Kz: 121.875,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco kwanzas), para a sociedade sua representada

Pela segunda outorgante foi dito:

Que aceita a cessão de quotas, nos exactos termos acima referidos.

Pela segunda outorgante foi ainda dito que, pela presente escritura, unifica as quotas de que a sua representada é, agora, titular na sociedade, uma com o valor nominal de Kz: 183.750,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta kwanzas), e outra com o valor nominal de Kz: 609.375,00 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco kwanzas), numa única quota, com o valor nominal de Kz: 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil cento e vinte cinco kwanzas).

Pela primeira e segunda outorgantes foi ainda dito que, em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente os estatutos da sociedade «Sólida Ocean Drive, Limitada», mais concretamente o n.º 1 do seu artigo 4.º, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1. O capital social integralmente realizado, é de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil cento e vinte cinco kwanzas), pertencente à sócia «Urbitur», e outra com o valor nominal de Kz: 121.875,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco kwanzas), pertencente à sócia «Investdomar».

Pela primeira e segunda outorgantes foi ainda dito que os demais números do artigo 4.º dos estatutos da sociedade mantêm a mesma redacção.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

Acta da Assembleia Geral Extraordinária da «Investdomar S. A.», de 8 de Maio de 2015.

Estatutos da sociedade «Sólida Ocean Drive, Limitada».

Certidão do Registo Comercial da sociedade «Sólida Ocean Drive, Limitada», de 3 de Março de 2015.

Certidão do Registo Comercial da sociedade «Investdomar S. A.», de 6 de Março de 2015.

Certidão do Registo Comercial da sociedade «URBITUR — Gestão de Empreendimentos, Limitada», de 12 de Março de 2015.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, foi feita a leitura da presente escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo da presente escritura na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de 3 meses a contar da presente data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-9519-L01)

**SOBA — Sociedade de Bebidas de Angola, S. A.**

Certifico que, com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Mudança de sede da sociedade «SOBA — Sociedade de Bebidas de Angola, S.A.».

No dia 12 de Junho de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

«SOBA — Sociedade de Bebidas de Angola, S. A.», com sede social em Luanda, Rua Ngola Kiluanje, s/n.º, Identificação Fiscal n.º 5402033943, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o número de matrícula 65097/1994, com o capital social integralmente realizado de Kz: 1.405.094.893,44 (um bilião quatrocentos e cinco milhões noventa e quatro mil oitocentos e noventa e três kwanzas e quarenta e quatro centésimos), representada neste acto por Michel Faigner, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 14A1179191, emitido ao dia 17 de Fevereiro de 2014, com a Autorização de Residência n.º 0005485A03, emitida aos 18 de Outubro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, residente habitualmente em Luanda, Rua Comandante Gika, n.º 101, 2.º andar, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga.

Verifiquei a identidade do outorgante, bem como a qualidade e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, com consentimento da sociedade e deliberação da Assembleia Universal, realizada ao dia 20 de Abril de 2015, com necessidade de dar mais desenvoltura aos negócios sociais, de comum acordo e pela presente escritura, procedem ao seguinte acto:

Deliberaram os accionistas alterar a sede social da sociedade «SOBA — Sociedade de Bebidas de Angola, S.A.», da Rua Ngola Kiluanje, s/n.º, para Rua Dr. Américo Boa Vida, n.º 118, Edifício Modus Vivendi, 7.º A, Luanda.

Em consequência do acto precedente, altera-se o artigo 2.º do estatuto da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º  
(Sede e duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e terá a sua sede em Luanda, na Rua Dr. Américo Boavida, n.º 118 Edifício Modus Vivendi, 7.º A, Luanda.

Assim o disseram e outorgaram.

Em tudo não alterado mantêm conforme escritura original.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial da «SOBA – Sociedade de Bebidas Angola, S.A.».
- b) Acta da Assembleia Universal da sociedade para inteira validade do acto;
- c) Escritura pública da referida sociedade.

Ao outorgante e na presença deste, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Imposto de selo: Kz: 620,00 (seiscentos e vinte kwanzas).

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

(15-9520-L01)

#### BDM — Engenharia Ambiental, Limitada

Certifico que, com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «BDM — Engenharia Ambiental, Limitada».

No dia 16 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, Notário do referido cartório, compareceu como outorgante:

António Carlos Perrusi Loureiro Alves, de nacionalidade brasileira, casado, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Riviera do Talatona, Casa n.º 1-01, Rua Praia Morena, Zona n.º 3, Distrito Urbano da Samba, titular da Autorização de Residência n.º 0000108A07, emitida pelo Serviço de Migração de Estrangeiros, aos 22 de Fevereiro de 2013, e do Passaporte n.º FK583802, emitido pela SR/DPF/PE, aos 25 de Julho de 2014, em representação da «BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, no Projecto Nova Vida, Rua 11, Vivenda 102, Município do Kilamba Xiáxi, e da «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua Joaquim Figueiredo Ernesto, s/n.º, Ed. Rainha Ginga.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que pela presente escritura, os representados do outorgante constituem entre si, uma sociedade limitada denominada «BDM — Engenharia Ambiental, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-

Dúnm «Loy», s/n.º, Luanda-Sul, com capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas); realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à «BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada», e a segunda no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada».

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 4.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar elaborado em separado, nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei de Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e ele, o outorgante, declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2014;
- c) Acta da Assembleia Geral da sociedade «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada», datada de 5 de Dezembro de 2014;
- d) Acta da Assembleia Geral da sociedade «BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada», datada de 3 de Dezembro de 2014;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade «BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada»;
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data. — O Notário, *Daniel Wassulo Calambo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
BDM — ENGENHARIA AMBIENTAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «BDM — Engenharia Ambiental, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», s/n.º, Luanda-Sul, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Vigência)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data do registo da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, como actividade prioritária, a prestação de serviços de consultoria, assessoria e elaboração de estudos e projectos variados no seguimento ambiental, nomeadamente, mas não tão só, de engenharia ambiental, sanitária, saneamento, resíduos sólidos, engenharia geotécnica, execução de estudos de impacte ambiental, de recursos hídricos e mineiros, aterros sanitários, apoio e formação na execução das actividades ambientais; comércio de produtos e materiais no seguimento ambiental.

2. Adicionalmente, a sociedade poderá, ainda, executar as actividades de prestação de serviços em outros seguimentos, importação e exportação.

3. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da sociedade, podendo associar-se com outras empresas para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, a primeira no valor de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a «BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada», e a segunda no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada».

ARTIGO 6.º  
(Prestações acessórias e suplementares de capital)

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação dos sócios, exigir prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime dos sócios, exigir prestações suplementares dos sócios, até o limite de Kz: 5.000.000.000,00 (cinco biliões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º  
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo a preferência da sociedade deferida a sócia cedente se aquela dela não quiser usar.

ARTIGO 8.º  
(Da Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela Assembleia Geral.

2. O gerente ou gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, correspondência e/ou bilhetes-postais registados dirigidos aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 10.º  
(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, poderão ser distribuídos pelos sócios em quaisquer proporções, independentemente das proporções das suas quotas, sendo a mesma regra aplicável para suportar as perdas, se houver.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pelo sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Foro)

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Acordo parassocial)

Nos termos da lei os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 14.º  
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

(15-9522-L02)

**Team Design, Limitada**

Certifico que, com início a folha 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

«Team Design, Limitada».

No dia 15 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Marivalda Euridice de Andrade Costa Gonçalves, casada com Felisberto Duarte Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Timor Pr. n.º 33, 2.º 6, Zona 7, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000024828LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Abril de 2013;

*Segunda:* — Viulma Cangila Manuel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 24, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000472373LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Maio de 2013;

*Terceira:* — Cássia Iolanda de Andrade Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua de Timor n.º 33, 2.º, Apartamento 6, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000024831LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Março de 2012;

*Quarta:* — Isabel Argénira de Andrade Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua de Timor Prédio n.º 33, 2.º 6, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000018907LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Março de 2014;

*Quinta:* — Newra Piedade da Silva António, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Freder Welwitchia, n.º 5 3.º 5, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000011659LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Abril de 2015;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Team Design, Limitada», com sede em Luanda, Rua de Timor n.º 33, 2.º andar, n.º 6, Bairro Kinaxixi, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País; 1

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, delas pertencentes às sócias Marivalda Euridice de Andrade Costa Gonçalves, Viulma Cangila Manuel, Cássia Iolanda de Andrade Costa, Isabel Argénira de Andrade Costa e Newra Piedade da Silva António, respectivamente

Que a sociedade, ora constituída réger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco Espírito Santo, aos 29 de Abril de 2015.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias. — A Notária, Eva Ruth Soares Caracol.

Imposto de selo: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas).

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TEAM DESIGN, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação «Team Design, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, na Rua de Timor n.º 33, 2.º andar, n.º 6, Bairro Kinaxixi, Município da Ingombota, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da promoção e organização de eventos, consultoria de design de interiores, formação profissional, produção e comercialização de flores e plantas ornamentais.

A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

A sociedade não pode obrigar-se em negócios de favor, prestação de avales, fianças ou outras garantias ou em qualquer outros actos alheios ao objecto social.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social da sociedade é de AOA Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 5 (cinco) quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a cada uma das sócias Marivalda Eurídice de Andrade Costa Gonçalves, Newra Piedade da Silva António, Isabel Argenira de Andrade Costa, Viulma Cangila Manuel e Cassia Iolanda de Andrade Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócias ou para sociedades comerciais, directa ou indirectamente, por qualquer sócia é livre.

As sócias gozam de Direito de Preferência na aquisição das quotas no caso de uma delas pretender aliená-las a terceiros, excepto para sociedades referidas no número anterior.

Caso várias sócias concorram no exercício de Direito de Preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócia uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal das

quotas. A sócia que queira ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar tal intenção às restantes sócias, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente, o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

O exercício do Direito de Preferência tem de ser comunicado à sócia cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da comunicação prévia prevista no número anterior.

ARTIGO 6.º  
(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Dissolução, falência ou insolvência das sócias titulares;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para proceder ou se tiver já procedido a arrematação, adjudicação ou venda;
- c) Infracção por qualquer das sócias das disposições do pacto social;
- d) Por acordo entre as partes.

O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar a amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta da sócia.

O pagamento do preço da amortização será fraccionado, em seis prestações, a efectuar dentro de 12 (doze) meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 7.º  
(Gerência e vinculação da sociedade)

A administração da sociedade, compete as duas gerentes-sócias ou não, que podem ou não ser remunerados, conforme for decidido pelas sócias, reunidos em Assembleia Geral.

O mandato dos gerentes é exercido pelo prazo de 2 (dois) anos com dispensa de caução.

A sociedade obriga-se para todos os actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes ou pela assinatura de um procurador mandatado pela sociedade para o efeito.

A sociedade poderá constituir procuradores para a prática de quaisquer actos ou categorias de actos.

ARTIGO 8.º  
(Prestações suplementares, suprimentos e obrigações)

Poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares até ao limite deliberado em Assembleia Geral.

Sem necessidade de autorização da Assembleia Geral, às sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos, dos quais constarão as respectivas condições de remuneração e de reembolso.

A sociedade poderá emitir qualquer modalidade de obrigações e outros títulos de dívida nos termos da lei e nas demais condições que as sócias deliberarem.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um das sócias.

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta ou correio electrónico, com recibo de entrega e leitura, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

As sócias podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, que poderá não ser um sócio, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º  
(Deliberações dos sócios)

Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

Serão tomadas por maioria de 75% do capital social todas as deliberações referentes à contratação de empréstimos bancários e outros tipos de financiamento, aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, destituição de gerentes e prestação de garantias pela sociedade a actos de terceiros, nos termos em que sejam admitidas.

ARTIGO 11.º  
(Exercício e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se cada exercício a 31 de Dezembro de cada ano em curso.

As contas do exercício são submetidas pela gerência à apreciação das sócias, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre a aplicação ou tratamento dos resultados.

Os resultados líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

As sócias reunidas em Assembleia Geral, poderão deliberar a distribuição, antecipada dos lucros no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais e voluntariamente, ou quando tal for deliberado pela Assembleia Geral, por maioria representativa de três quartos do capital social.

Em caso de dissolução, os gerentes ficam nomeados liquidatários, excepto se a Assembleia Geral decidir de outro modo.

ARTIGO 13.º  
(Disposições transitórias)

A gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, necessários à actividade social.

A gerência fica, desde já, autorizada a efectuar o levantamento do capital social depositado para o fim de, em nome da sociedade, fazer face às despesas referidas no artigo anterior, bem como às da sua instalação, celebrando os negócios jurídicos que considerar convenientes, nos termos e condições adequadas à prossecução do objecto social.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9523-L01)

ARTE & FOGOS — Soluções Pirotécnicas, Limitada

Certifico que, de folhas 47 a 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, II Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quota, admissão de novo sócio, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «ARTE & FOGOS — Soluções Pirotécnicas, Limitada».

No dia 19 de Maio de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Carlos Alberto Magalhães de Sousa, casado, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Kinaxixi, Rua Cónego Manuel das Neves, casa sem número, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 003115257HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2012;

*Segundo:* — João Rodrigues Paulo, casado com Rosa Branco Massulga Rangel Paulo, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, Rua dos Funantes, n.ºs 18-20, Zona 6, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000013102LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015;

*Terceiro:* — Rui André Inácio Gomes Duarte, casado com Pyera Alexandra Trindade Inácio Duarte, sob o regime de separação de bens, natural de Vila Verde, Braga, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 82, 1.º andar, Apartamento 3, Sambizanga, titular do Passaporte n.º N328322, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Setembro de 2014, com o visto de permanência temporária n.º 000622262/SME/15, emitido em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015.

Verifiquei a identidade dos primeiro e segundo outorgantes pela exibição dos respectivos bilhete de identidade e a do terceiro pela exibição do referido passaporte.

Disse o primeiro outorgante:

Que ele e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ARTE & FOGOS — Soluções

Pirotécnicas, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Kinaxixi, Rua Cirilo da Conceição Silva, n.º 22, 4.º andar, Ingombota, constituída por escritura de 10 de Março de 2009, lavrada com início a folhas 23 e 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 111, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o NIF 5417053287, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 521-9, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, possuindo na mesma, ele primeiro outorgante, uma quota no valor nominal de Kz: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos kwanzas), livre de qualquer ónus, encargo ou responsabilidade.

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 14 de Abril de 2015, constante da Acta adiante referida, foi deliberado pelos sócios, proceder à cessão de quota que o sócio Carlos Alberto Magalhães de Sousa, possui na sociedade.

Assim, pela presente escritura, cede a totalidade dessa sua designada quota ao terceiro outorgante, Rui André Inácio Gomes Duarte, com todos os correspondentes direitos e obrigações.

Que faz esta cessão pelo valor nominal da mesma quota, ou seja pelo preço de Kz: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos kwanzas), quantia que recebeu já do cessionário e do qual, por isso, lhe dá a correspondente quitação.

Que, deste modo se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renúncia à gerência que lhe era atribuída no pacto social.

E pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita a cessão de quota que acaba de ser feita e a quitação do preço, nos termos exarados.

E pelos segundo e terceiro outorgantes João Rodrigues Paulo e Rui André Inácio Gomes Duarte, foi dito:

Que, sendo agora eles outorgantes os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade «ARTE & FOGOS — Soluções Pirotécnicas, Limitada», no melhor acordo deliberaram o seguinte:

1. Aumentar o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), efectuada pela subscrição de duas novas quotas, uma no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Rui André Inácio Gomes Duarte, e outra no valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio João Rodrigues Paulo.

2. Unificar as quotas dos sócios, passando o sócio Rui André Inácio Gomes Duarte, a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), e o sócio João Rodrigues Paulo, a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), e alterar a redacção dos artigos 4.º e 9.º do pacto social, aos quais é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo social e encontra-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui André Inácio Gomes Duarte, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio João Rodrigues Paulo.

#### ARTIGO 9.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui André Inácio Gomes Duarte, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da assembleia da sociedade «ARTE & FOGOS — Soluções Pirotécnicas», realizada aos 14 de Abril de 2015;
- b) Certidão da matrícula da aludida sociedade, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, aos 11 de Março de 2009.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinaturas: Carlos Alberto Magalhães de Sousa, João Rodrigues Paulo e Rui André Inácio Gomes Duarte. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.

Imposto de selo: Kz: 2.000,00.

Conta registada sob o n.º 11.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — A Ajudante Principal, *Garça de Oliveira Francisco*. (15-9525-L01)

#### BUDORAS — Investimentos Comerciais, Limitada

Certifico que, de folhas 9 a 10, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 475-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada «BUDORAS — Investimentos Comerciais, Limitada».

No dia 13 de Maio de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua de Lobito, n.º 34, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Festus Chukwubunna Oradiegwu, solteiro, maior, natural de Amichi, de nacionalidade nigeriana, residente habitualmente em Luanda, na Rua Américo João J. Verdades, n.º 66, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, titular do Cartão de Residência n.º 0004232T04, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 10 de Outubro de 2013;

*Segundo:* — Generosa Lingueno Mutuqueno, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Zona 20, Bairro Capolo I, titular do Bilhete de Identidade n.º 000106326LS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, a 1 de Julho de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus bilhetes de identidade;

E disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas denominada «BUDORAS — Investimentos Comerciais, Limitada», com sede social nesta Cidade de Luanda, na Rua Machado Saldanha, Bairro Neves Bendinha, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, Província de Luanda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por duas quotas e representado do seguinte modo: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Festus Chukwubunna Oradiegwu, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Generosa Lingueno Mutuqueno, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do pacto social e, reger-se-á pelas disposições constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram já haver lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, aos 13 de Agosto de 2013;
- b) Comprovativo de depósito do capital social;
- c) Documentos complementares.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder à vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim Notário, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data. — O Notário, Guimarães *Martinho João da Silva*.

## CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE BUDORAS — INVESTIMENTOS COMERCIAIS, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### Firma, Duração, Sede e Objectivo Social

##### ARTIGO 1.º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma «BUDORAS — Investimentos Comerciais, Limitada», rege-se pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável às sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada, durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

##### ARTIGO 2.º

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na casa sem número, Rua Machado Saldanha, Bairro Neves Bendinha, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, em Luanda, podendo criar, alterar e encerrar em território nacional ou no estrangeiro, quaisquer filiais, agências, estabelecimento, sucursais, delegações ou qualquer outra forma local de representação, em qualquer lugar no território nacional, mediante simples deliberações da administração.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício do comércio em geral (a grosso e retalho), nele compreendendo as actividades de importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) O exercício da actividade de representação comercial de entidades nacionais ou estrangeiras, em território nacional ou no estrangeiro;
- c) Indústria agro-pecuária, construção civil e obras públicas;
- d) Formação profissional, consultaria, tecnologia e telecomunicações;
- e) Transportes públicos e de mercadorias, rent-a-car, aluguer de viaturas com ou sem motorista;
- f) Restauração, hotelaria e turismo;
- g) E qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolver explorar e para o qual não seja necessário obter autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social, Transmissão e Amortização de Quotas

##### ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), disponível em dinheiro e encontra-se dividido em (2) duas quotas, assim distribuídas:

1. Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90 % do capi-

tal, pertencente ao sócio Festus Chukwubunna Oradiogwu, natural de Amichi, Nigéria, aos 15 de Janeiro de 1968, comerciante de profissão, de nacionalidade nigeriana, residente em Luanda, desde 1993, residente no Bairro Neves Bendirha, Rua Américo João Verdades, n.º 66, Distrito do Kilamba-Kiaxi, portador do Cartão de Residência n.º P019006/01609908, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 5 de Outubro de 2012 e válido até 5 de Outubro de 2013.

2. Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10 % do capital social, pertencente à sócia Generosa Lingueno Mutuqueno, de nacionalidade angolana, filha de Lingueno Mutuqueno e de Itaqueno Massaco, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, solteira, nascida aos 23 de Outubro de 1969 e portadora do B.I. n.º 0001063261LS039, emitido a 1 de Julho de 2009 e válido até 1 de Julho de 2014.

## ARTIGO 5.º

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

1. Se a Assembleia Geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

2. Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

3. Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em Assembleia Geral.

## ARTIGO 6.º

(Divisão e transmissão de quotas)

1. A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para efeito, proceder à necessária divisão.

2. A transmissão total ou parcial de quotas a não sócios carece do consentimento expressa da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

3. O sócio que quiserá transmitir a sua quota a não sócio deverá comunicar por carta tal intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando, desde logo, o preço, o nome do proponente adquirente e todos os demais termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva transmissão.

4. O direito de preferência será exercido nos termos e condições previstas na lei.

## ARTIGO 7.º

(Transmissão da quota por morte)

1. Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declara-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao do óbito.

2. Recebida a declaração, a sociedade deve no prazo de noventa dias, amortizar ou adquirir a quota, ou autorizar à sua cessão a favor de sócio ou de terceiro, sob pena dos herdeiros do sócio falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO 8.º

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas e o pagamento das respectivas contrapartidas serão efectuadas nos casos, termos e condições previstos na lei.

## CAPÍTULO III

## Deliberações dos Sócios e Administração

## ARTIGO 9.º

(Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos gerentes da sociedade, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

2. Salvo no caso que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, a Assembleia Geral será convocada por meio de documento escrito, protocolado e expedido com a antecedência mínima de trinta dias.

3. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular assinado e dirigido ao presidente da Mesa.

4. Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da Assembleia Geral será exercida rotativamente por todos os sócios membros da Administração.

5. São permitidas as deliberações por unanimidade em Assembleia Universal, independentemente da observância de quais quer formalidades prévias, e bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previsto na lei.

## ARTIGO 10.º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Festus Chukwubunna Oradiogwu, que fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução necessitando apenas da sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A remuneração do gerente, que será fixada pela Assembleia Geral, pode ser composta por uma parte fixa e outra variável.

3. Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

4. Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em Assembleia Geral, e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) A alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade em relação contratual;

- c) A subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, aberturas, movimentos e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- e) A contratação de empréstimo bancário de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação de garantias para tantas necessárias;
- f) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direito de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- g) Prestação de fianças, avals e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- h) Celebração ou cessão de contratos de trabalho ou de prestação de serviço, bem como, a fixação das respectivas remunerações.

A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura do gerente;
- Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avals, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

###### ARTIGO 11.º (Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

###### ARTIGO 12.º (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei; Os montantes que Assembleia Geral determinar afectarem para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos gerentes nos precisos termos que forem decididos na Assembleia Geral de aprovação de contas;
- b) Os sócios comprometem-se estabelecer que anualmente a distribuição dos dividendos seja equivalente a pelo menos 80% e 20% dos lucros líquidos se os houver.

###### ARTIGO 13.º (Dividendos)

Os dividendos poderão ser transferidos para as contas bancárias designadas, por escrito, pelos sócios ou ainda poderão ser liquidados através de cheques.

#### CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

###### ARTIGO 14.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei angolana ou por simples acordos dos sócios.

###### ARTIGO 15.º (Liquidação)

Em qualquer caso de dissolução. Serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha como acordarem.

###### ARTIGO 16.º (Casos omissos)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste estatuto regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Por ser verdade, mandei passar o presente certificado.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 13 de Maio de 2014. — O Ajudante de Notário, *Vuyu Jaime Miguel*.

(15-9527-L01)

#### Amboim Panorâmico (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Engrácia Domingas António Manuel, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 100, Zona 6, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Amboim Panorâmico (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 100, Zona 6, registada sob o n.º 3003/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AMBOIM PANORÂMICO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Amboim Panorâmico (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 100, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de vestuários, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Engrácia Domingas António Manuel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC - Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9528-L02)

SANY JUNGO DE SOUSA — Protocolo e Prestação  
de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42 do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Conceição Jungô de Sousa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sande Lemos, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SANY JUNGO DE SOUSA — Protocolo e Prestação de Serviços (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Casa n.º 18, registada sob o n.º 3.018/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SANY JUNGO DE SOUSA — PROTOCOLO  
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SANY JUNGO DE SOUSA — Protocolo e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, creche, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Conceição Jungo de Sousa

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-9529-L02)

**Sociedade Gilberto Silva, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gilberto Neto da Silva, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Victoria Certa, Casa n.º 14, Rainer Rafael José da Silva, de 13 anos de idade e Gilberto Alberto da Silva;

*Segundo:* — Edmiro José da Silva, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GILBERTO SILVA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Gilberto Silva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Mini-Mercado, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e sinistradas, comercialização de assessórios de veículo automóvel, aluguer de viaturas, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, comercialização de derivados do petróleo, investigação científica e tecnológico, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma no valor nominal Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilberto Neto da Silva, outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gilberto Alberto da Silva, Edmiro José da Silva e Rainer Rafael José da Silva, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gilberto Neto da Silva e Edmiro José da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9530-L02)

**Cre8tive Touch Entertainment, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, à cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joel Benoliel Dias dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 77;

*Segundo:* — João Paulo Benoliel David, casado com Nahary Vieira Dias Cardoso David, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mohamed, Casa n.º 268;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CRE8TIVE TOUCH ENTERTAINMENT, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Cre8tive Touch Entertainment, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, Edifício 9B, 1.º andar, Apartamento C.

2. A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extingui-las quando entenda conveniente.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo comercial da presente escritura de constituição.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a criação e concepção de produtos inovadores, actividade de produção cinematográfica, actividades de vídeos e programas de televisão não especificados, curtas metragens, filmes publicitários, produção em geral (da pré a pós), direcção e desenvolvimento de narrativas, documentários, produção de filmes publicitários, agenciamento de profissionais para actividades desportivas, culturais e artísticas, filmagem de festas e eventos, aluguer de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, actividade de sonorização e de iluminação, artes cénicas, espectáculos e actividades complementares não específicas, bem como a importação e a exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios acordem, desde que sejam satisfeitos os condicionalismos legais.

## ARTIGO 4.º

(Participação noutras sociedades)

A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades, designadamente de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

## ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Joel Benoliel Dias dos Santos, e outra no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio João Paulo Benoliel David, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, dado nos termos da lei, sendo ainda reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.
3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente e o preço e condições de pagamento que lhe são oferecidos, tendo estes os prazos de 30 (trinta) dias, contados da data da recepção da comunicação, para exercer a preferência.
4. Se a sociedade não exercer a preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º  
(Amortização de quotas)

1. Independentemente do consentimento do respectivo titular, a sociedade pode amortizar as quotas, adquiri-las ou fazê-las adquirir, por sócios ou por terceiros, nos casos previstos na lei, bem como nos casos seguintes:

- a) Arresto, penhor, penhora, arrolamento, arrematação, apreensão para massa falida ou insolvente ou qualquer outra providência ou medida judicial ou extrajudicial que retire as acções da disponibilidade do respectivo titular;
- b) Transmissão por quotas sem o consentimento da sociedade;
- c) Sempre que se verifique qualquer das causas de exclusão de sócios prevista na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral deve ser tomada por maioria de 3/4 dos votos emitidos e fixará as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

3. A deliberação referida no número anterior deve ser tomada, sob pena de extinção do respectivo direito, no prazo de noventa dias contados do conhecimento pela sociedade do facto que permite a amortização e deve ser consignada em escritura pública, quando a acta de deliberação não tenha sido lavrada por notário.

ARTIGO 8.º  
(Órgãos sociais)

1. A empresa terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano fiscal até ao fim do mês de Maio para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício precedente;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário e convocada pela gerência ou a pedido de qualquer sócio, tendo poderes para deliberar sobre matérias relacionadas com a actividade da sociedade que excedam poderes da gerência.

ARTIGO 10.º  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As deliberações dos sócios são tomadas em Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos destes estatutos, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos sócios deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com expressa indicação da ordem de trabalhos, expedida aos sócios com antecedência mínima de 21 dias em relação à data da respectiva reunião, a não ser que a lei exija outra forma ou estabeleça prazo mais longo.

3. A falta ou irregularidade de convocação de um sócio determinará a nulidade da deliberação, salvo se o sócio der o seu voto por escrito ou expressamente por escrito ressaltar a situação.

ARTIGO 11.º  
(Quórum constitutivo)

1. Para que a Assembleia Geral possa constituir-se e funcionar validamente, em primeira ou em segunda convocação, devem estar presentes ou devidamente representados pelos sócios que detenham quotas correspondentes à maioria de 65% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, não se contando para este efeito as quotas detidas pela própria sociedade.

2. Na convocatória pode logo ser afixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder, por falta de representação de capital, reunir na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

ARTIGO 12.º  
(Gerência)

- a) 1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem à gerência, composta pelos sócios Joel Benoliel Dias dos Santos e João Paulo Benoliel David.

2. Fica desde já vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores nos termos legais.

ARTIGO 13.º  
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura de 1 (um) dos dois gerentes, os sócios Joel Benoliel Dias dos Santos ou João Paulo Benoliel David.
- b) Pela assinatura de um procurador, dentro dos poderes de gerência, conferindo mandato.

ARTIGO 14.º  
(Balanço e distribuição de resultados)

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.
2. O balanço e contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral antes do fim de Maio do ano seguinte.
3. A totalidade dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida uma percentagem destinada à constituição da reserva legal ou sendo o caso, à sua reintegração, até que aquela represente 30% (trinta por cento) do capital social, será distribuída aos sócios na proporção das respectivas participações sociais, excepto se a Assembleia Geral deliberar por outras aplicações, designadamente:
  - a) Constituição ou reforço de quaisquer reservas;
  - b) Qualquer outro fim ou interesse da sociedade.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam feito aos sócios adiantamentos sobre os lucros nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 15.º  
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei.
2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será feita extrajudicialmente e será(ão) liquidatário(s) o(s) gerente(s) em exercício.
3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º  
(Preceitos dispositivos)

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios em Assembleia Geral ou por qualquer das formas de deliberação admitidas por lei.

ARTIGO 17.º  
(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 18.º  
(Lei e foro competente)

1. No omissis regulam as deliberações sociais e a legislação angolana aplicável.
2. Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-9531-L02)

Gestorigam, ao Building Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Eugénia dos Santos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua do Liberto, Casa n.º 58;

*Segundo:* — Paulo Francisco Cuandala, casado com Humberta Fragão Pedro Diogo Cuandala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE  
GESTORIGAM, AO BUILDING SOLUTIONS,  
LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «Gestorigam, ao Building Solutions, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Fernando Pascoal Verissimo da Costa, n.º 17, 2.º Piso, Sala 2.2.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer filiais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:
  - a) Actividades de construção civil e obras públicas, bem como outras actividades especializadas de construções diversas;
  - b) Prestação de serviços de arquitectura, engenharia e design;

- c) Prestação de serviços de transportes de pessoas e mercadorias;
- d) Prestação de serviços de consultoria científica, técnicas e similares;
- e) Prestação de serviços de publicidade, marketing, serviços interactivos, gestão suportes publicitários, edição de publicações e artes gráficas;
- f) Prestação de serviços de organização de feiras, exposições e outros eventos;
- g) Prestação de serviços de realização de consultas, estudos e fornecimentos de serviços e produtos de apoio a eventos, congressos, empresas e similares;
- h) Prestação de serviços de consultoria financeira, técnicas e comercial, comércio online e marketing interactivo;
- i) Prestação de serviços de animação turística;
- j) Prestação de serviços de domiciliação e secretariado de empresas;
- k) Prestação de serviços de central de compras e reservas, para serviços e produtos;
- l) Prestação de serviços de organização de missões empresariais e realização de acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras;
- m) Prestação de serviços ambientais e de gestão de resíduos, bem com o da gestão e exploração de unidades de tratamento e valorização de resíduos;
- n) Prestação de serviços de gestão de empreendimentos hoteleiros, turísticos, comerciais, industriais, agrícolas e agro-pecuários;
- o) Importação e exportação de produtos;
- p) Prestação de serviços de recrutamento de trabalhadores e outsourcing de mão-de-obra especializada.

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei, desde que seja deliberado em Assembleia Geral.

3. É autorizada a aquisição pela sociedade de participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da sociedade em agrupamentos de empresas ou consórcios.

## CAPITULO II Capital Social e Quotas

### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), o equivalente a US 10 000 (dez mil Dólares dos Estados

Unidos da América), dividido e representado por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de Kz: 730 000,00 (setecentos e trinta mil kwanzas), o equivalente a US 7.300,00 (sete mil e trezentos Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 73% do capital social, titulada pela sócia Maria Eugénia dos Santos;
- b) Uma quota, no valor nominal de Kz: 270.000,00 (duzentos e setenta mil kwanzas), o equivalente a US 2.700,00 (dois mil e setecentos Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 27% do capital social, titulada pelo sócio Paulo Francisco Cuandala.

### ARTIGO 5.º (Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece de consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

### ARTIGO 6.º (Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota.
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

SECÇÃO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 7.º  
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II  
Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º  
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º  
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou não.

ARTIGO 10.º  
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da Administração da Sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente convoque, por iniciativa própria, a solicitação da gerência ou dos sócios, que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir à primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

ARTIGO 11.º  
(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa dos sócios, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente couber a respectiva representação, ou por quem a está a indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º  
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º  
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria por quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III  
Gerência

ARTIGO 14.º  
(Composição e deliberações)

1. A sociedade será dirigida e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Maria Eugénia dos Santos.

2. As deliberações da gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presente à reunião.

3. Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior aquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros e na sociedade.

ARTIGO 15.º  
(Competência)

1. À gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dela;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como onerá-las ou aliená-las;

f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;

g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;

h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º  
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por uma assinatura da gerente.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes, vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV  
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º  
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º  
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente do presente contrato de sociedade ou disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º  
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º  
(Liquidação)

Em caso da liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI  
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º  
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de 4 anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais, permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 22.º  
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela Lei Angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º  
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular as disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades Comerciais e Legislação Complementar.

ARTIGO 24.º  
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição equipamento.

(15-9533-L02)

**Grupo Carlos de Carmi, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Carlos Paulo Fernando Carmi, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Paulo Mendonça Carmi, de 7 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO CARLOS DE CARMÍ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Carlos de Carmi, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango I, Rua Direita do Zango, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja, permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Paulo Fernando Carmi e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Mendonça Carmi.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Paulo Fernando Carmi, que fico desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios; continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9534-L02)

**Sondara, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eliana Luzia Vicente da Cruz, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 162, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor, Gianni Rafael da Cruz de Almeida, de dois anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COMERCIAL POR QUOTAS SONDARA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e forma de representação)

1. A sociedade adopta a denominação «Sondara, Limitada» é regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável.

2. A sociedade tem sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, na Travessa José Anchieta, Casa n.º 12.

3. Os sócios poderão a todo o tempo transferir a sede social para qualquer lugar de Luanda, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a produção de projectos, estudos, consultoria e fiscalização de obras públicas e privadas no domínio de arquitectura, urbanismo, design de

interior, planeamento e engenharia, bem como o comércio, isto é, a compra e venda, importação e exportação de produtos, itens e equipamentos relacionados com a actividade principal.

2. A sociedade pode dedicar-se a outro ramo de actividade em que os sócios estejam de acordo e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social, é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e achado dividido e representado por 2 (duas) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Eliana Luzia Vicente da Cruz;
- b) Uma quota no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gianni Rafael da Cruz de Almeida.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou quaisquer outras formas permitidas por lei.

3. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO 5.º

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

(Obrigações e quotas)

1. A sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido;
- b) Adquirir quotas ou obrigações próprias;

2. É aplicável às quotas próprias do disposto no artigo 243.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os direitos inerentes às obrigações permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem tituladas pela sociedade, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

4. É permitido à sociedade transaccionar as quotas e obrigações, bem como outros títulos de dívida que detenha, por todos os meios e formas legalmente permitidos.

## ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre, porém, quando deva ser feita a terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade,

à qual se reserva o direito de preferência, deferindo-se aos sócios, se aquela não o quiser exercer.

2. Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade, o sócio que pretenda ceder a quota de que seja titular, notificará a sociedade com antecedência não inferior a 6 (seis) meses da data em que pretenda realizar a cessão, identificando o terceiro cessionário, o valor e todos os termos e condições da cedência, incluindo as condições de garantia e de pagamento.

3. A sociedade deverá comunicar ao sócio cedente a sua decisão no prazo máxima de 30 (trinta) dias contado da data em que, para o efeito, foi notificada.

4. Dado o consentimento, o sócio cedente deverá, para efeito do exercício do direito de preferência que lhe assiste, notificar o outro sócio das condições da cedência, nos exactos termos em que notificou a sociedade para efeito da obtenção do consentimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da notificação do consentimento.

5. O sócio não cedente, no caso de pretender exercer o direito de preferência que lhe assiste, deverá notificar a sociedade e o sócio cedente do seu interesse na aquisição da quota objecto da cedência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da notificação que lhe foi dirigida para efeito do exercício do seu direito de preferência.

6. Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade e notificação para o exercício do direito de preferência regulado na presente cláusula, todas as comunicações deverão ser feitas por escrito, por correio registado com aviso de recepção ou por meio de protocolo, dirigidas para a sede da sociedade e ao cuidado do Presidente do Conselho de Gerência, no caso do consentimento, e para o endereço do sócio não cedente.

7. Para os efeitos da presente cláusula, cabe ao Conselho de Gerência pronunciar-se sobre o consentimento ou não da sociedade.

ARTIGO 8.º  
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral de sócios;
- b) O gerente.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia de sócios)

1. A Assembleia de Sócios é o órgão supremo da sociedade e é composta pelos sócios.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e as suas deliberações serão tomadas, em regra, por maioria simples, salvo nos casos em que, por lei, se exige uma maioria qualificada.

3. Os sócios podem prescindir da realização de uma Assembleia Geral, caso concordem em deliberar por escrito e aprovar por escrito a deliberação.

ARTIGO 10.º  
(Gerente)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem, à sócia Eliana Luzia Vicente da Cruz, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar parte dos seus poderes a outro sócio, ou uma terceira e a nomear um ou mais directores executivos, cujas competências e condições de exercício da sua actividade serão fixadas pelo Conselho de Gerência após aprovação da Assembleia de Sócios.

4. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode, ainda, adquirir, gerir, onerar e alienar acções, ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais, independentemente de terem ou não o mesmo objecto social, desde que não ponha em causa o património e as obrigações financeiras que resultem da lei.

ARTIGO 11.º  
(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por uma sociedade independente de auditoria escolhida por consenso.

ARTIGO 12.º  
(Lucros e perdas)

1. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção de suas quotas, bem como as perdas se as houver.

2. No decurso do exercício social, poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros, desde que observado o disposto na lei.

ARTIGO 13.º  
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida por acordo de todos os sócios, ou em outros casos previstos na lei.

ARTIGO 14.º  
(Liquidação)

1. Se a sociedade for dissolvida por acordo de todos os sócios, ou nos casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e procederão a distribuição dos bens conforme o que for entre eles acordado.

2. Na fatia de acordo e se algum dos sócios assim o desejar, todos os bens da sociedade serão leiloados em conjunto, sendo vendidos ao mais alto licitador em iguais condições para todos.

ARTIGO 15.º  
(Mandatos)

Os membros do Conselho de Gerência e o Fiscal, para o primeiro triénio, serão designados pela Assembleia Geral constituinte que deverá ter lugar até 30 (trinta) dias após a escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO 16.º  
(Ano financeiro)

O ano financeiro significa o ano contabilístico da sociedade, o qual coincide com o ano civil.

ARTIGO 17.º  
(Foro)

Para todas as questões que se suscitarem entre os sócios, ou entre estes e a Sociedade, fica estabelecido o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 18.º  
(Omissões)

No omissis, regularão as disposições sociais tomadas na forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e qualquer legislação adicional aplicável.

(15-9535-L02)

**Effective Consulting & Solutions, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Fernando, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso n.º 10;

*Segundo:* — Alcídio Evaristo dos Santos Cabinda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 118, 4.º andar, Apartamento 15;

*Terceiro:* — Paulo Alexandre Ferreira Claudino, casado com Joana Maria Guimarães Marques da Cunha Claudino, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, 51-53 Z.6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
EFFECTIVE CONSULTING & SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade denomina-se «Effective Consulting & Solutions, Limitada» e rege-se pela Lei das Sociedades Comerciais Angolana, demais legislação aplicável e pelo presente contrato social.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sede social provisória é na Travessa da Liga Africana, Porta n.º 13, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda.

2. Independentemente do consentimento de qualquer órgão social, a Gerência pode deslocar a sede social da sociedade dentro ou para localidade limítrofe, bem como, criar e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro, nomeadamente, onde for mais conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultadoria empresarial e de gestão na área financeira, económica; actividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; consultoria fiscal; consultoria em gestão de recursos humanos e formação; marketing, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- b) Consultoria em actividades de arquitectura, design e decoração, das engenharias e afins, ensaios e análises técnicas; estudos e projectos de eficiência energética e energias renováveis, de soluções de mobilidade, de infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, de edifícios, de pontes e viadutos, gestão de projectos, apoio técnico e fiscalização a obras públicas e particulares; estudos e projectos para concepção de instalações industriais, concepção de produtos e organização de processos; publicidade; outros serviços de consultoria;
- c) Incubadora de empresas com serviços de consultoria de a) e b);
- d) Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados;
- e) Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados;
- f) Pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados;
- g) Indústria extractiva e de aglomeração de hulha, lenhite e turfa e actividades dos serviços relacionados;
- h) Indústria extractiva do petróleo, do gás natural e actividades dos serviços relacionados;
- i) Indústria extractiva e preparação de minérios de ferro e minérios metálico; não ferrosos e actividades dos serviços relacionados;
- j) Indústria extractiva de pedra e fosfatos, rochas ornamentais, pedras semipreciosas e preciosas, de areias, de argilas, ou outras não especificadas, e actividades dos serviços relacionados;

- k) Indústrias alimentares e das bebidas; indústrias têxteis, de curtume, de couro e de peles; indústrias de vestuário e de calçado; indústrias da madeira e da cortiça e suas obras; indústrias da pasta de papel, de papel e cartão e seus artigos; indústrias de produtos petrolíferos refinados e tratamento de combustível nuclear; indústrias de produtos químicos, de artigos de borracha e de matérias plásticas; indústria farmacêutica; indústria de produtos e estruturas metálicas, e de outros produtos minerais não metálicos; indústria metalomecânica pesada e ligeira; indústrias metalúrgicas de base;
- l) Indústrias de máquinas e de equipamentos, de escritório, eléctrico e electrónicos, de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria;
- m) Indústrias de veículos automóveis, reboques e semi-reboques; indústria da construção e reparação naval, de material circulante para ferrovias, de aeronaves e de veículos espaciais, e de outro material de transporte;
- n) Indústria de mobiliários e de colchões; outras indústrias transformadoras não especificadas;
- o) Reciclagem de sucatas, de desperdícios metálicos e não metálicos;
- p) Produção, transporte e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente, produção de gelo;
- q) Captação e distribuição de água, tratamento de águas e de resíduos;
- r) Construção de obras públicas e particulares; terraplanagens, instalações especiais, aluguer de equipamento de construção e de demolição com operação;
- s) Comércio, manutenção, reparação de veículos automóveis e motociclos e peças e acessórios; comércio a retalho de combustíveis para veículos;
- t) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos, animais vivos, produtos alimentares, bebidas e tabaco, de outros bens de consumo, de bens intermédios (não agrícolas), de desperdícios e de sucatas, de máquinas e de equipamentos, de matérias-primas, de materiais de construção e outros não especificados;
- u) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e todos os outros antes especificados; reparação de bens pessoais e domésticos;
- v) Indústria hoteleira, restauração e bares;
- w) Transportes terrestres, por água e aéreos, de pessoas, bens e mercadorias; transportes por oleodutos e gasodutos; actividades anexas e auxiliares dos transportes; agenciamento de viagem e de turismo;
- x) Mediação imobiliária; compra e venda de móveis; promoção e gestão imobiliária e de actividades de natureza urbanística incluindo o loteamento de terrenos, bem como outras actividades conexas ou complementares da actividade de construção e promoção imobiliária;
- y) Arrendamento e gestão de bens próprios; aluguer de meios de transporte, aluguer de máquinas e de equipamentos, aluguer de bens de uso pessoal e domésticos;
- z) Serviço de protecção e/ou de segurança de pessoas, bens e mercadorias;
- aa) Educação; actividades de saúde humana, veterinárias e de acção social, saneamento, higiene pública e actividades similares;
- bb) Actividades relacionadas com o turismo; desenvolvimento e exploração de infra-estruturas turísticas; concepção, construção e exploração de campos de golfe, de marinas, de aeródromos e aeroclubes; actividades recreativas, culturais e desportivas;
- cc) Importação e exportação de todos os tipos de bens e serviços, inclusive os mencionados neste artigo 3.º (objecto social);
- dd) Quaisquer outras actividades não especificadas, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 5.º  
(Participações)

A sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades, cujo objecto seja no todo ou em parte igual ao seu e, designadamente quotas ou acções em sociedades de economia mista nacionais ou estrangeiras, bem como, celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 6.º  
(Capital social)

O capital social, que se encontra totalmente subscrito e realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (Trinta e Quatro mil Kwanzas), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio João Fernando;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), correspondente a

33% do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Evaristo dos Santos Cabinda;

- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Ferreira Claudino.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios João Fernando, Alcídio Evaristo dos Santos Cabinda e Paulo Alexandre Ferreira Claudino que ficam já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade, os quais podem ser alterados mediante decisão da Assembleia Geral:

2. Os sócios-gerentes serão nomeados por deliberação da Assembleia Geral e os sócios podem nomear procuradores ou mandatários da sociedade.

3. A gerência não é remunerada.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

1. A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) gerentes;  
b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do número dois do artigo anterior e que, sozinho, tenha poderes bastantes para o acto;  
c) Pela simples assinatura de um qualquer gerente, para efeitos de apresentação de propostas em concursos públicos ou privados.

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um qualquer gerente ou mandatário.

ARTIGO 9.º  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações complementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que entre si acordarem.

ARTIGO 10.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades legais, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 11.º  
(Lucros e reservas)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

- b) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas de interesse da sociedade, se assim for deliberado, por maioria simples, pela Assembleia Geral, até ao limite máximo de setenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis;

- c) Distribuição do remanescente pelos sócios, a título de dividendos ou para outra aplicação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 13.º  
(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

A sociedade dissolver-se-á por acordo dos sócios e nas demais condições previstas na lei.

Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo na liquidação e partilha conforme acordarem.

Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, tomadas na forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9537-L02)

**Rachi-Tec (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Rodrigues Alfredo Chinjengue Lussiate, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 8, Rua LD, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rachi-Tec (SU), Limitada» registada sob o n.º 3001/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

11432

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE RACHI-TEC (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rachi-Tec (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuo, Bairro 4 de Fevereiro/Ecocampo, Rua LD, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de serralharia, informática e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de telecomunicações e electricidade; agro-pecuária, pescas, aquicultura, hotelaria e turismo, prestação de serviços de gestão de páginas electrónicas (online), captação de imagens estáticas (fotografias), imagens dinâmicas (vídeos) e captação de som (áudio), transcrição de áudio e vídeo, introdução de legendas em vídeos, produção de publicidade digital, gestão comercial e marketing, agenciamento e a veiculação de publicidade e promoção de eventos agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, venda de perfumes, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, indústrias pasteleira, panificação, serviços de geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, treinamento técnico, desenvolvimento e comercialização de ferramentas electrónicas educacionais e profissionais, sistemas electrónicos embarcados, criação de novas tecnologias e produtos, disseminação do conhecimento técnico de qualidade, treinamentos presenciais e online, serviços informático, telecomunicações, catering, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, desporto e cultura, serviços de escola de condução, transporte de passageiros,

transporte de mercadorias, serviços de oficina auto e oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de barbearia, comercialização de gás de cozinha, peço de iluminação, peças sobressalentes, artigos de tocador e higiene, farmácia, centro médico, clínica geral, representações comerciais, prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, tratamento, avaliação e comercialização de diamantes e quaisquer outros recursos minerais, em Angola ou no estrangeiro, manutenção de espaços verdes, serviços de colégio, creche e fabricação e venda de gelo, serviços de electricidade, comercialização e distribuição de tapetes lisos personalizados, gestão de empreendimentos, agenciamento de eventos, gestão documental, representação comercial, assistência técnica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rodrigues Alfredo Chinjengue Lussiate.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9538-L02)

**Fedoc, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Fedoc, Limitada».

*Primeiro:* — Aníbal António Sebastião, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, casa s/n.º;

*Segundo:* — José Raúl Dala, casado com Josefa da Conceição António Dala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 95;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «A & J — Fedoc, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 29, constituída por escritura datada aos 20 de Agosto de 2012, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 275, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2520/12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aníbal António Sebastião e José Raúl Dala, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios datada de 18 de Maio de 2015, tal como consta na deliberação unânime por escrito, os outorgantes, manifestam a vontade de alterar a sede social da sociedade do Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 29, para o Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do

Ministério da Administração do Território, 1.ª Travessa a Esquerda, Sector C, Casa n.º 96;

Em acto contínuo os sócios decidem alterar a denominação sociedade «A & J-Fedoc, Limitada», para «Fedoc, Limitada»;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1 do pacto social que passa a ser a seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade denominar-se-á «Fedoc, Limitada».

## ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Ministério da Administração do Território, 1.ª Travessa a Esquerda, Sector C, Casa n.º 96;

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgam.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-9539-L02)

**VELOCAR — Transporte e Serviços (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edson Marques de Moraes Gonçalves, solteiro, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 16, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VELOCAR — Transporte e Serviços (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 22, registada sob o n.º 3.012/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
VELOCAR — TRANSPORTE E SERVIÇOS  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VELOCAR — Transporte e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano

do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros, aéreo e marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, estação de serviços, recauchutagem, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edson Marques de Moraes Gonçalves.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9540-L02)

### Organizações Tio Samba (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Francisco dos Santos, solteiro, maior, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 288, Zona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Tio Samba (SU), Limitada», Município de Belas, Bairro Jardim do Éden, Rua 12, casa s/n.º, registada sob o n.º 3.036/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES TIO SAMBA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Tio Samba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Jardim do Éden, Rua 12, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais; importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Francisco dos Santos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9541-L02)

**Imobiliária Tabernáculo (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Simão Alfredo da Silva, casado com Suzana Josefa António da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 20-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Imobiliária Tabernáculo (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, 2-A, 1.º andar, registada

11436

sob o n.º 3.037/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMOBILIÁRIA TABERNÁCULO (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Imobiliária Tabernáculo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, 2-A, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a promoção, mediação, gestão e negociação imobiliária, comércio prestação de serviços, *marketing*, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transporte aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Simão Alfredo da Silva.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9542-L02)

## Rosa Mística de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Emerson José dos Santos Costa, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente

habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Kilamba, Quarteirão W, Prédio n.º 14, 7.º andar, Apartamento n.º 71, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Aniri Solange Pedro Costa, de 6 anos de idade e Ariel Alexia Pedro Costa, de 3 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Tarcísio de Jesus Vulila, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, casa s/n.º;

*Terceiro:* — António Estêvão Domingos Gunga, solteiro, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSA MÍSTICA DE ANGOLA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rosa Mística de Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Lar do Patriota, Casa s/n.º, Bairro Patriota, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social viagens, agenciamento e peregrinação religiosas, realização de eventos, shows, edição e publicação de discos, livros, jornais, transporte, hotelaria e turismo, campismo, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Akz 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Aniri Solange Pedro Costa e Ariel Alexia Pedro Costa, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes ao sócio Emerson José

dos Santos Costa e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Estêvão Domingos Gunga e Tarcísio de Jesus Vulila, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Emerson José dos Santos Costa e Tarcísio de Jesus Vulila, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9543-L02)

**Ana Zage Comercial (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 87 do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Suzana Morgado Zage, solteira maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 38, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ana Zage Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.027/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANA ZAGE COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Ana Zage Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Doctor António Agostinho Neto, casa s/n.º, Bairro da Coreia, Distrito Urbano da Samba, Município de

Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Suzana Morgado Zage.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9544-L02)

**Mega Khumbi Khumbi Tech, S. A.**

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Mega Khumbi Khumbi Tech, S. A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**MEGA KHUMBI KHUMBI TECH, S. A.**

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Sede e Objecto Social**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Mega Khumbi Khumbi Tech, S.A.».

**ARTIGO 2.º**  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano, da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Município de Luanda.

§ Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

§ 1.º — A sociedade tem por objecto social, a exploração industrial e venda de ouro, diamante e outros recursos minerais, a prestação de serviços no sector de mineração, o exercício de actos de comércio geral a grosso e a retalho neste sector, a importação e exportação de bens do sector, bem como a representação de empresas e produtos nacionais e estrangeiros da mesma especialidade, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

§ 2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

**ARTIGO 4.º**  
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social, Acções e Obrigações**

**ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

§ 1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

§1.º — As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6.º — A cifra de acções ao portador será equivalente a 40%, sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente realizado, sem prejuízo à redistribuição pelos accionistas.

ARTIGO 7.º  
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão à terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo 1.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III  
Órgãos SociaisARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada cem acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — As accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

ARTIGO 14.º  
(Conselho de Administração)

§1.º — A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente e dois administradores eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º  
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;

- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º  
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — O actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 18.º  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

ARTIGO 19.º  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º  
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V  
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º  
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º  
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho da Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderão fazer adiantamento sobre lucros de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-9545-L02)

**NEDKED — Serviços de Panificação e Pastelaria,  
Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Letício José Segunda da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Samba, n.º 104, 1.º andar, que outorga neste acto como mandatário de Laurentino de Sousa Pedro Canga, casado com Eurídice de Fátima Lima Mateus Canga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Alpha Residência, Rua C-3, Casa n.º 33; Eurídice de Fátima Lima Mateus Canga, casada com Laurentino de Sousa Pedro Canga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Alpha Residência, Rua C-3, Casa n.º 33, Ginga Enequina Lima Mateus, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Q-rio Curoca, E-y21, 4.º andar, Apartamento 41; Adelina Lima Pinheiro, solteira, maior, natural de Conceição - São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, Residente em Luanda, Município de Viana, Rua Albano Machado, Casa n.º 18; e Adelino Víctor Lima Nogueira, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda,

Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício V, 8.º andar Apartamento 84;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NEDKED — SERVIÇOS DE PANIFICAÇÃO  
E PASTELARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «NEDKED — Serviços de Panificação e Pastelaria, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 174, Edifício n.º E, n.º 137, r/c, Loja 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade de confecção e comercialização de produtos de panificação e pastelaria, produtos de pastelaria e confeitaria, a gestão de superfícies comerciais, consultoria no ramo de logística para superfícies comerciais, importação e exportação, administração e gestão de quaisquer participações sociais próprias ou alheias, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que se verifique afinidade tecnológica com o seu objecto principal e desde que permitidas por lei e aprovadas pelos sócios.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social, no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a cinco quotas, sendo uma no valor nomi-

nal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Laurentino de Sousa Pedro Canga; duas quotas no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Eurídice de Fátima Lima Mateus Canga e Ginga Enequina Lima Mateus e outras duas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adelina Lima Pinheiro e Adelino Victor Lima Nogueira, respectivamente.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º  
(Prestação de suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gestão, administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Laurentino de Sousa Pedro Canga e Ginga Enequina Lima Mateus, mas poderá vir a ser conferida a outros sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO 8.º  
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os gerentes da sociedade ou de mandatários da socie-

dade, quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. É vedado a gerência e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos seu objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º  
(Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destintos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

ARTIGO 12.º  
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º  
(Fórum competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º  
(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º  
(Disposições Aplicáveis)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

**M. S. E. R. — Comércio Geral (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que nre foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Robson Elvino Serrote Mateus, solteiro maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Avenida Hoji-ya-Henda, casa n.º, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. S. E. R. — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhongulo, n.º 131, Zona 7, registada sob n.º 3029/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE****M. S. E. R. — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «M. S. E. R. — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhangulo, n.º 131, Zona 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de

saúde, perfumaria, plastificação de documentos, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Robson Elyin Mateus.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-9547-L02)

**Cooperativa de Exploração Artesanal  
& Semi-Industrial de Diamantes Salto  
Cavalo-Cabalo-Cuanza, S. C. R. L.**

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada, com início a folhas 14 do livro de notas para escritura diversas n.º 270-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, foi constituída uma Sociedade Anónima denominada «Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes Salto Cavalo-Cabalo-Cuanza, S. C. R. L.», com sede em Malange, no Município do Cacusso, Bairro 11 de Novembro, Comuna do Lombe, casa s/n.º, tem como objecto e capital social, o estipulado nos artigos 5.º e 6.º do seu estatuto por qual vai reger sendo um documento complementar elaborado nos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O oficial de justiça, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA  
COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO ARTESANAL  
& SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES SALTO  
CAVALO-CABALO-CUANZA, S. C. R. L.**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação)**

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa de Exploração Artesanal & Semi-Industrial de Diamantes Salto Cavalo-Cabalo-Cuanza, S. C. R. L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

**ARTIGO 2.º  
(Sede)**

A cooperativa tem a sua sede em Malanje, Município do Cacusso, Comuna do Lombe, Bairro 11 de Novembro, s/n.º, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Malanje ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

**ARTIGO 3.º  
(Duração)**

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

**ARTIGO 4.º  
(Âmbito territorial)**

O âmbito territorial de actuação da cooperativa é provincial, com sede social em Malange, na Comuna do Lombe, Município do Cacusso.

**ARTIGO 5.º  
(Objecto social)**

A cooperativa, através da cooperação e entreatajuda dos seus membros, tem por único objectivo a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes.

**CAPÍTULO II  
Capital social, Títulos de Capital, Jóia,  
Quota Administrativa**

**ARTIGO 6.º  
(Capital social)**

1. O capital social inicial da cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), dividido e representado por 11 quotas.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de 50.000,00 Kwanzas e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subscrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

**ARTIGO 7.º  
(Realização do capital)**

A participação dos membros da cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

**ARTIGO 8.º  
(Títulos do capital)**

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) a denominação da cooperativa;
- b) o número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) o valor e o número de acções contidas no título;
- d) a data de emissão;
- e) o número em série contínua;
- f) a assinatura de dois membros da Direcção;
- g) o nome e a assinatura do cooperador titular.

**ARTIGO 9.º  
(Transmissão de títulos)**

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

## ARTIGO 10.º

(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 11.º

(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da cooperativa.

## ARTIGO 12.º

(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

## ARTIGO 13.º

(Recursos económicos)

São recursos económicos da cooperativa: o capital social; a jóia;

- a) As quotas administrativas;
- b) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

1. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo 10.000,00 (dez mil kwanzas).

## ARTIGO 14.º

(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

## ARTIGO 15.º

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

## CAPÍTULO III

## Cooperadores

## ARTIGO 16.º

(Sócios da cooperativa)

1. Podem ser sócios da cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da cooperativa, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

## ARTIGO 17.º

(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) liquidem a jóia a que alude o artigo décimo primeiro;
- d) assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.
- e) assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo duzentos e dezasseis do Código Comercial.

#### ARTIGO 18.º

##### (Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
- b) participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) reclamar perante qualquer Órgão da cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da cooperativa;
- g) solicitar a sua demissão.

#### ARTIGO 19.º

##### (Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da direcção;
- e) participar das actividades que constituam objectivos comuns da cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento-objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

#### ARTIGO 20.º

##### (Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

#### ARTIGO 21.º

##### (Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culpada dos Estatutos da cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, 7 dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

#### ARTIGO 22.º

##### (Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

#### ARTIGO 23.º

##### (Sanções)

1. Aos sócios membros da cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de direitos;
- d) exclusão;
- e) perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais;

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da direcção da cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

**CAPÍTULO IV**  
**Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Princípios Gerais**

**ARTIGO 24.º**  
**(Órgãos e mandatos)**

1. São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

**ARTIGO 25.º**  
**(Elegibilidade)**

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa, os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.
- c) sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores..

**ARTIGO 26.º**  
**(Eleições)**

1. As eleições dos órgãos sociais da cooperativa, realizar-se-á por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da cooperativa.

**ARTIGO 27.º**  
**(Funcionamento e deliberações)**

1. Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-á por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

**SECÇÃO II**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 28.º**  
**(Definição)**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 29.º**  
**(Sessões ordinárias e extraordinárias)**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

**ARTIGO 30.º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário:

- a) coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

#### ARTIGO 31.º

##### (Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o presidente e o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

#### ARTIGO 32.º

##### (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 33.º

##### (Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;

b) apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;

e) aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;

f) decidir a admissão de membros;

g) decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;

h) funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;

i) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

j) apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

#### ARTIGO 34.º

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

#### ARTIGO 35.º

##### (Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (Permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

#### ARTIGO 36.º

##### (Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da cooperativa.

ARTIGO 37.º  
(Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III  
Conselho de AdministraçãoARTIGO 38.º  
(Composição)

1. A direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 3 (três) administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a cinco anos.

ARTIGO 39.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:  
definir os programas base dos edifícios a construir, aprovar os respectivos projectos de execução.

negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço, assegurar a gestão corrente da cooperativa, manter actualizado o livro das actas.

2. manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º  
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- executar o plano da actividades anual;
- atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da cooperativa;
- representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- escrever os livros, nos termos da lei;
- praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;

- designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários a administração da cooperativa;
- negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º  
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. O Conselho de Administração, reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º  
(Quórum)

A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º  
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- Presidente do Conselho;
- De dois administradores.

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
Conselho FiscalARTIGO 44.º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º  
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º  
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º  
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V  
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º  
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º  
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º  
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V

ARTIGO 51.º  
(Disposições Finais e Transitórias Alteração dos Estatutos)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03 de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º  
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-á as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º  
(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 54.º  
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a cooperativa e os seus sócios.

(15-9548-L02)

OLIVEIRAL — Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gelson Lemos de Oliveira, casado com Balbina Teixeira Dembo de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Alice Naira Dembo de Oliveira, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Leal Rodrigues Matias, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Lixeira, Rua Yasa, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE OLIVEIRAL — CONSULTORIA E SERVIÇOS, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «OLIVEIRAL — Consultoria e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Havemos de Voltar, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

##### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de auditoria e contabilidade, consultoria económica e jurídica, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos,

venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

##### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gelson Lemos de Oliveira, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leal Rodrigues Matias e Alice Naira Dembo de Oliveira, respectivamente.

##### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

##### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gelson Lemos de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

##### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

##### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9549-L02)

**ARTM, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Mondelane Rodrigues da Cruz, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kuanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, Prédio n.º 77, 2.º andar D;

*Segundo:* — Ingra Tatiana Jaques Rodrigues da Cruz, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, Prédio n.º 77, 2.º andar D, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Rashid Áuson Rodrigues da Cruz, de três anos de idade, e Adir Alexandre Rodrigues da Cruz, de um ano de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante; *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ARTM, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ARTM, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Luter King n.º 77, 2.º DB, Zona 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, actividade desportiva e cultural, serviços de condução, serviços de informática, telecomunicações, actividade hoteleira e turística, serviços de restauração, indústria pesada e ligeira, serviços de pesca, comercialização e transformação de pescado, agro-pecuária, indústria panificadora, serviços de transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, serviços farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, indústria de gelado e gelo, serviços de exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, serviços de estação de serviço, representações

comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios António Mondelane Rodrigues da Cruz e Ingra Tatiana Jaques Rodrigues da Cruz e a outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adir Alexandre Rodrigues da Cruz e Rashid Áuson Rodrigues da Cruz, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, António Mondelane Rodrigues da Cruz e Ingra Tatiana Jaques Rodrigues da Cruz, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9550-L02)

### Ngola Mungo, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim Luís Tandala, solteiro, maior, natural de Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, casa sem número;

*Segundo:* — Augusto Jacinto Kihunga, casado com Engrácia Irene Cacola António Kihunga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ambaca, Província do Kuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek à Direita, Casa n.º 54;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege em nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NGOLA MUNGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ngola Mungo, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, no Bairro Gapalanca, Rua Jean Piaget, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a exploração mineira, prestação de serviços, indústria de bebidas e sua comercialização, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e à retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, extracção de inertes, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de beleza e de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, cultura, serviços de condução, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Joaquim Luís Tandala e Augusto Jacinto Kihunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios Joaquim Luís Tandala e Augusto Jacinto Kihunga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9551-L02)

## Sara-Sexy Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Arlindo Jackson da Cruz Alves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

*Segundo:* — Mário Luís Óscar, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SARA-SEXY SOLUÇÕES, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sara-Sexy Soluções Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Comuna do Partido, Estrada do Sumbe, Casa n.º 345, próximo a Praça do Artesanato, Luanda - República de Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

a) A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, logística, telecomunicações, informática, entretenimento e negócios de lazer, comercialização de combustível, serviços de transporte, hotelaria e turismo, joalheria,

- maquinarias e fornecedores de equipamentos diversos, publicidade, editores, companhias, restaurantes, serviços de segurança, estúdios, televisão e serviços de vídeos produtores, transportadores;
- b) Assistência técnica de manutenção em varias áreas afins, frio em residência e automóveis, frio industrial, consultoria técnica, escola de formação profissional, recrutamento e selecção de pessoal, fornecimento de mão de obras em áreas afins, camionagem, agente despachante e transportórios, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes e estação de serviços, escola de condução, agência de viagens, relações públicas, pesca, agro-pecuária, agricultura, agro-indústria, compra e venda de material para agricultura e agro-pecuária, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal;
- c) Exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, fisioterapia, fisioterapeuta, reabilitação física, serviços de saúde, assistência médica e medicamentosa, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireira, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação, ensino e cultura, saneamento básico, venda de motorizadas, geradores, bicicletas, importação e exportação, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como quaisquer outras actividades conexas não proibidas por lei, desde que sejam afins ou complementares destas;
- d) Para realizar qualquer tipo de operações comerciais para receber e/ou pagar lealdades, comissões e outros rendimentos ou saída de qualquer tipo;
- e) Para comprar, tomar de arrendamento ou em troca, aluguer ou por qualquer outro meio, adquirir e proteger, qualquer propriedade livre e alodial, arrendamento ou outros bens, para qualquer propriedade ou interesse, ferrovias, pontes, vias

navegáveis, aeronaves, embarcações, veículos, máquinas, motores, plantas, animais vivos e mortos, servidões, direitos, direitos de patentes de patentes, marcas, desenhos registados, protecções e as concessões, licenças, estoque no comércio, e qualquer propriedade real ou pessoal ou direitos de qualquer que pode ser considerado necessário, útil ou vantajoso para a empresa;

- f) Para desenhar, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, garantia, conhecimento de embarque, garantias e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;
- g) Para exercer a actividade de uma empresa de investimento realizado e para que finalidade de adquirir e manter, em nome da companhia ou de quaisquer candidatos nomeados, bónus, notas, obrigações ou outros títulos, e subscrever os mesmos termos e condições (se houver) pode ser pensado como o-ajuste;
- h) Para comprar, vender, subscrever, investir, troca ou qualquer outro modo adquirir e manter, gerir, desenvolver, tratar e voltar-se para explicar quaisquer títulos, debêntures, acções (seja integralmente pago ou não), opções de acções, comodidades, futuros contratos a prazo, sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, em qualquer parte do mundo, metais preciosos, pedras preciosas, obras de arte e outros artigos de valor, e se em um caixa ou em margem e incluindo as vendas a descoberto;
- i) Para estabelecer agências, sucursais, representações e nomear agentes, representantes e outras pessoas para ajudar na condução ou extensão dos negócios da Companhia e para adquirir a empresa a ser registada ou reconhecida em qualquer lugar fora Angola;
- j) Para participar em qualquer outro negócio ou negócios que seja, ou de qualquer acto ou actividade, que não são proibidas nos termos da lei, por enquanto em vigor em Angola, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Arlindo Jackson da Cruz Alves e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Luís Óscar.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Arlindo Jackson da Cruz Alves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

11458

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9552-L02)

**FASTMISA — Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Isabel dos Santos António, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua H, Casa n.º 42;

*Segundo:* — Artur Monteiro Zua, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje; residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 8, Rua 222;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FASTMISA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FASTMISA — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua H, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviço de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço de informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, exploração de oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de beleza e estética, modas e confecções, venda de material e equipamentos hospitalares, agenciamento de viagens, panificação, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Isabel dos Santos António, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), ao sócio Artur Monteiro Zua, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por uma gerência, composta por duas ou mais gerentes, eleitos de entre sócios ou não, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, bastando duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.
2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-9553-L02)

**Banco Yetu, S. A.**

Acta de Assembleia Geral n.º 2 da Sociedade «B.A.C.A. — Banco de Activos e Crédito de Angola, S. A.».

No dia 14 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, reuniram em Assembleia Geral da sociedade comercial denominada «B.A.C.A — Banco de Activos e Crédito de Angola, S. A.», com o capital social inteiramente realizado de Kz: 3.000.000.000,00 (três biliões de kwanzas), Contribuinte Fiscal com o n.º 5417285501, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1996-14/140611, inscrita no Registo Especial do Banco Nacional de Angola com o n.º 0066, doravante referida apenas por o «Banco», estando presentes os accionistas representativos da totalidade do capital social do «Banco», ou seja, Elias Piedoso Chimuco, titular de acções representativas de 70% (setenta por cento) do capital social do «Banco»; Margarida Andrade Severino, titular de acções representativas de 10% (dez por cento) do capital social do «Banco»; Deolindo Cativa Bule Chimuco, titular de acções representativas de 10% (dez por cento) do capital social do «Banco»; João Ernesto dos Santos, neste acto representado por Manuel Gouveia, sócio titular de acções representativas de 5% (cinco por cento) do capital social do «Banco», e Manuel Francisco Tuta, representado por Elias Piedoso Chimuco, titular de acções representativas de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco.

Estando presentes os accionistas representativos da totalidade do capital social do «Banco», os mesmos, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais de Angola, concordaram que a reunião subjúdice tivesse lugar, com a dispensa de quaisquer formalidades prévias de comunicação, e que os accionistas poderiam deliberar sobre quaisquer assuntos que entendessem, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: — Discussão e deliberação sobre a alteração da firma do «Banco».

A presente reunião foi conduzida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco, Elias Piedoso Chimuco, que foi coadjuvado pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do «Banco», Clemente Kumbo Lelo.

Entrando no ponto único da ordem de trabalhos, e após uma discussão pormenorizada da questão, foi deliberado pelos accionistas, por unanimidade, alterar a actual firma «B.A.C.A — Banco de Activos e Crédito de Angola, S. A.» para a firma «Banco Yetu, S. A.», conforme Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 3 de Março de 2015.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a segunda reunião da Assembleia Geral do «Banco», pelas catorze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente acta, que é

11460

assinada pelos presentes à Assembleia Geral do «Banco» e por mim Notária.

Elias Piedoso Chimuco, Margarida Andrade Severino, Deolindo Cativa Bule Chimuco, João Ernesto dos Santos, Manuel Francisco Tuta.

A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

(15-9558-L02)

### HELDER MESQUITA — Transportes, Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Helder da Fonseca de Sousa Mesquita, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «HELDER MESQUITA — Transportes Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.030/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE HELDER MESQUITA — TRANSPORTES COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «HELDER MESQUITA — Transportes, Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração,

comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Helder da Fonseca de Sousa Mesquita.

#### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9559-L02)

### HELPANGOLA — Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Helder Albino Airosa de Oliveira, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua de Algarve, Casa n.º 3;

*Segundo:* — Francisco Eduardo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Travessa do Alentejo, Casa n.º 366;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE HELPANGOLA — SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HELPANGOLA — Services, Limitada», com sede Província de Luanda, Travessa do Algarve, n.º 3 TN 11, Bairro Terra Nova, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como Abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pesca, agro-pecuária, indústria, prestação de serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, tipografia, fiscalização, de obras públicas e de construção civil, consultoria e gestão de projectos de engenharia, formação profissional a diversos níveis, modas e confecções, transportes marítimos e terrestres, camionagem, transitários, cabotagem, compra, venda e aluguer de viaturas novas, de ocasião ou usadas, exploração de oficina auto, frio, assistência técnica geral, venda de gás butano ao domicílio, medicamentos, material hospitalar e cirurgião, produtos químicos e farmacêuticos, perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, agência de viagens, intermediação imobiliária, relações públicas, pastelagem e panificação, prestação de serviços, representações comerciais, desporto e recreação, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes e jardinagem, limpeza e manutenção de imóveis, saneamento, indústria e ambiente, serviços de segurança privada, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertence ao sócio Helder Albino Airosa de Oliveira e outra quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil Kwanzas), pertence ao sócio Francisco Eduardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer isso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Helder Albino Airosa de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo a encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9560-L02)

**Grupo Mais Visão, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alexandre Baca, casado com Inês Kayala Jamba Baca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 87, Zona 10;

*Segundo:* — Inês Kayala Jamba Baca, casado com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 87, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MAIS VISÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Mais Visão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 87, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais.

educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Baca e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Inês Kayala Jamba Baca.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alexandre Baca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9561-L02)

### African Delicouse Foods, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alseny Traore, casado com Fatoumata Binta Kante, sob o regime de separação de bens, natural de Touge-Ville, Guiné Conakry, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 168;

*Segundo:* — Rachid Barry, casado com Isata Barie, sob o regime de separação de bens, natural de Conakry, Guiné Conakry, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 2, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFRICAN DELICIOUSE FOODS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «African Delicouse Foods, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Rua da Cimangola, Casa n.º 12, Bairro do Kicolo, Área da Mulemba, Município de Cacuaco, Comuna do Kicolo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área da saúde, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, serviços de electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Rachid Barry e Alseny Traore, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Rachid Barry e Alseny Traore, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de

caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9562-L02)

**DOSSAN GEST — Promoção e Gestão  
Hoteleira, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Júlio José Manuel dos Santos, casado com Ana Joice Veloso de Castro Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Nova Vida, Rua 48, Prédio 36, rés-do-chão, esquerdo;

*Segundo:* — Bruno Domingos Matoso Matuvanã, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida de Portugal, n.º 85, 5.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DOSSAN GEST — PROMOÇÃO E GESTÃO  
HOTELEIRA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DOSSAN GEST — Promoção e Gestão Hoteleira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Serveira Pereira, Casa n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avi-

cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clubé, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2(duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio José Manuel dos Santos, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Domingos Matoso Matuvanã, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Júlio José Manuel dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1(uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9563-L02)

### LIMPTEX HIGIÉNICA — Serviços de Limpeza e Manutenção, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Júlio Emanuel da Cruz Ribeiro, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cafaco, Prédio n.º 11, 1.º andar, Esquerdo, Apartamento n.º 39;

*Segundo:* — Soraia Isabel Bingue António, solteira maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua da Estremadura, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIMPTEX HIGIÉNICA — SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade por quotas e a denominação social de «LIMPTEX HIGIÉNICA — Serviços de Limpeza e Manutenção, Limitada», usando, como abreviatura comercial, «Limptex».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, e terá a sua sede provisória em Luanda, na Rua dos Girassóis n.º 11, Jardim do Éden, Camama, Município de Belas, Província de Luanda, que poderá ser transferida para outras localidades dentro do território nacional por simples deliberação da Gerência.

3. Este instrumento particular de contrato de sociedade por quotas é corolário, dos bons indicadores do mercado nacional no concernente a prestação de serviços consubstanciados no seu objecto social que aliado à vasta experiência dos sócios, servirá de factor crítico de sucesso.

## ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da Gerência, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. A Gerência está autorizada a subscrever participações sociais noutras sociedades anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Limpeza doméstica, empresarial e industrial;
- b) Gerir, coordenar, planejar e explorar os sistemas de abastecimento de água e de saneamento bem como proceder ao respectivo controlo de qualidade;

- c) Gerir, coordenar, planear e explorar a manutenção, construção e gestão dos espaços verdes;
- d) Serviços de Controlo de pragas e doenças;
- e) Construção e Manutenção de Piscinas;
- f) Os serviços prestados são extensíveis à indústria petrolífera em particular e ao sector da indústria mineira em geral;
- g) Aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público-privadas;
- h) Importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou por outras sociedades suas participadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;
- i) Prestação de serviços empresariais, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado para as áreas de actividades exercidas pelas sociedades por ela participadas.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios.
2. O capital social encontra-se dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Emanuel da Cruz Ribeiro e outra 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Soraia Isabel Bingue António, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas e prestações suplementares)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas as relativas a pessoas estranhas à sociedade, fica a mesma dependente do consentimento desta a obter-se por maioria simples de votos correspondentes ao capital social, sem prejuízo ao direito de preferência da sociedade que poderá ser deferido ao sócios.
2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os provimentos que esta vier a necessitar, mediante juros e nas condições estipuladas nas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 6.º**  
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações, de qualquer dos tipos ou categorias previstas na lei, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações, serão assinados pelo gerente único ou dois gerentes, em caso de gerência plural, podendo as respectivas assinaturas serem apostas por chancela.

**ARTIGO 7.º**  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais, tem a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da tomada de posse que deverá ocorrer nos 30 dias à sua eleição, mantendo-se os anteriores titulares em funções até os membros entretanto eleitos, tomarem posse efectiva.

**ARTIGO 8.º**  
(Remunerações e outras regalias)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais incluindo outras regalias sociais ou benefícios complementares, bem como quaisquer outras prestações suplementares, serão fixadas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 9.º**  
(Reuniões dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano e os restantes órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida por lei ou pelos presentes estatutos, mas nunca inferior a uma vez ano.

2. De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio, contendo a descrição das deliberações tomadas e o sentido de voto dos presentes, sendo obrigatória a assinatura de todos os que nela participaram.

**ARTIGO 10.º**  
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno gozo das suas prerrogativas.

2. A cada sócio é reconhecido o exercício do direito de votos em função do volume da sua participação no capital da sociedade.

3. Os sócios poderão, igualmente, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, pelo cônjuge, ascendente ou descendente maior, ou de outro accionista, mediante carta, dirigida ao Presidente da Mesa até 8 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, indicando o nome e domicílio do respectivo representante, a qualidade em que o representa e os poderes nele delegados.

4. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção, recebida até às 17 (dezasete) horas do penúltimo dia útil anterior à realização da assembleia, o nome da pessoa que as representará.

5. Os membros da Gerência, do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral podendo, nessa qualidade intervir, sem direito a voto.

6. Os membros dos órgãos sociais que forem simultaneamente sócios, deverão dar primazia ao exercício do cargo adstrito, fazendo-se representar nas Assembleias Gerais nessa qualidade.

7. Todas as formas de representação e delegações de poderes, caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 11.º  
(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência, do Conselho Fiscal, com expressa menção de quem exercerá o cargo de Presidente;
- b) Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º  
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização da mesma, mediante publicação em jornal de grande circulação ou, quando tal se revele possível, por qualquer meio idóneo a fazer prova da respectiva recepção, nomeadamente carta registada ou com assinatura de protocolo, fax ou correio electrónico.

2. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados, sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

3. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir, em segunda convocação, com a presença do número de sócios que a ela comparecer.

4. No aviso convocatório deverá constar, obrigatoriamente, a identificação completa da sociedade, o lugar, dia e hora da reunião, a indicação da espécie de assembleia, bem como a ordem de trabalhos e a segunda data da reunião, 15 dias após a primeira convocatória, para ser realizada a

segunda Assembleia Geral no caso da primeira não ter quórum para deliberar.

5. Sempre que da ordem de trabalhos, constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes ou representados accionistas titulares de quotas superiores a 50% (cinquenta por cento) do capital social independentemente de se tratar de primeira ou segunda convocatória.

ARTIGO 13.º  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária até ao dia 31 de Março e em sessão extraordinária, sempre que a Gerência, o Conselho Fiscal a convocarem ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 14.º  
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos expressos validamente, salvo quando as deliberações, por lei ou por imperativo dos estatutos, exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação ou fusão da sociedade, aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas após prévio parecer do Conselho Fiscal.

3. As deliberações respeitantes à eleição ou a outras deliberações relacionadas com pessoas, serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 15.º  
(Natureza e composição da gerência)

1. A gestão corrente da sociedade, será exercida por um Gerente ou por via de Gerência Plural, composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de entre os sócios ou por indicação destes.

2. Nos actos de gestão corrente a Gerência será coadjuvado por uma Direcção Geral composta por um número não inferior a 3 (três) elementos indicados e delegação de poderes devidamente definida pela Gerência.

3. A Assembleia Geral indicará qual dos membros eleitos presidirá o órgão de Gerência Plural.

4. Os membros da Gerência exercerão ou não, funções executivas consoante deliberação da própria Assembleia Geral, sem prejuízo de se poder atribuir a um dos Gerentes, poder poderes especiais.

ARTIGO 16.º  
(Competências da Gerência)

1. À Gerência compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estarem cobertas pelo seu objecto social;
- b) Estabelecer delegação de poderes e/ou competências aos seus membros, ou membros da Direcção Geral;
- c) Elaborar o relatório anual de actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedados por lei;
- f) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- g) Adquirir, onerar ou alienar, quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente à prossecução do objecto social;
- h) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 2.º;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, comprometer-se em tribunais arbitrais, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- j) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- k) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados, nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Gerência ou pelo Gerente-Único;
- l) Exercer as demais competências que por lei lhe couberem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou pelos presentes estatutos.

2. A Gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento e a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

**ARTIGO 17.º**  
(Reuniões da Gerência)

1. A Gerência reunir-se-á trimestralmente.
2. A Gerência reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado por um dos seus membros.

**ARTIGO 18.º**

(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura do gerente ou por duas assinaturas sendo o caso de gerência plural;
  - b) Pela assinatura de um procurador, designado pela Gerência, com poderes bastantes para o acto nos termos do respectivo mandato.
2. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da Gerência ou mandatários com poderes bastantes, no âmbito das respectivas competências.

**ARTIGO 19.º**

(Fiscalização da sociedade)

Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e de prestação de contas por parte da Gerência, será exercida, nos termos da lei por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, sendo um dos membros efectivos o seu Presidente.

**ARTIGO 20.º**

(Auditoria de contas)

A Gerência poderá requerer a uma sociedade de auditores independente, a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo do competente parecer do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 21.º**

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei ou na base dos presentes estatutos e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido da Gerência.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre com a presença obrigatória todos os membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o Presidente exercerá o seu voto de qualidade.

**ARTIGO 22.º**

(Resultados, provisões e reservas)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais.
2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício e livremente deliberar não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

**ARTIGO 23.º**

(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.
2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 24.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 25.º  
(Conservação de arquivos)

1. A sociedade conservará em arquivo, pelos prazos legalmente estipulados, os elementos da sua escrita principal e respectivos documentos de suporte, podendo os restantes ser inutilizados mediante autorização da Gerência, depois de decorridos cinco anos sobre a sua elaboração e após terem sido previamente digitalizados.

2. Os documentos e livros referidos no número anterior, que devam permanecer em arquivo, poderão ser conservados por qualquer método e sistema legalmente admissível, podendo os respectivos originais ser inutilizados, mediante decisão expressa da Assembleia Geral sob proposta da Gerência, após ter sido lavrado o competente auto de inutilização.

3. As cópias autenticadas pela Gerência, emitidas com base nos documentos entretanto digitalizados, obrigam a sociedade e têm a mesma força probatória dos originais, ainda que se trate de ampliação ou redução daqueles.

(15-9564-L02)

**Magener, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ener Magalhães da Silva, casado com Denise Rossana Teixeira da Silveira e Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 37, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Magalhães Ernesto Domingos da Silva, casado com Maria Fernandes da Silva e Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua do Karipande, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MAGENER, LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Magener Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Karipande, Casa n.º 37, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, consultoria, auditoria, formação profissional, comercialização de telefones e seus acessórios, avicultura, agência de viagens, exploração mineira, concessionária, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, fábrica de blocos e vigotas, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Magalhães Ernesto Domingos da Silva e Ener Magalhães da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Magalhães Ernesto Domingos da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9565-L02)

**J & JF — Comércio Geral, Importação e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Jeremias da Silva Feliciano, casado com Joana de Magalhães Coca Feliciano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 12, Casa n.º 30;

*Segundo:* — Joana de Magalhães Coca Feliciano, casada com José Jeremias da Silva Feliciano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, Prédio n.º 84, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

J & JF — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO  
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J & JF — Comércio Geral, Importação e Prestação de Serviços,

Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 3, casa s/n.º, Via Expressa Sentido Benfica — Cacuaco, Zona Verde III, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, confecção de roupas artesanais e outros produtos, consultoria, contabilidade e auditoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, transportes de passageiro e de mercadorias, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira e de gelados, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e vendas de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Jeremias da Silva Feliciano e Joana de Magalhães Coca Feliciano, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Joana de Magalhães Coca Feliciano, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9566-L02)

## SÍTIUS — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sócrates de Jesus Veiga Coelho Mateus, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha de Luanda, Zona II, Rua Murtala Mohamed, n.º 1;

*Segundo:* — José da Costa Simões, casado com Joana Maria Sequeira da Silva Guimarães da Costa Simões, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Samba, Casa n.º 7, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## SÍTIUS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SÍTIUS — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, 2.º andar, Apartamento 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, exploração mineira e água, hotelaria e turismo, transportes, indústria transformadora, imobiliário, comércio geral a grosso e

a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, serviços de saúde e farmácias, pescas, exploração florestal, agro-pecuária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José da Costa Simões e Sócrates de Jesus Veiga Coelho Mateus, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José da Costa Simões e Sócrates de Jesus Veiga Coelho Mateus, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9567-L02)

**GIGATON — Agro-Indústria e Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito; foi constituída entre:

*Primeiro:* — José da Costa Simões, casado com Joana Maria Sequeira da Silva Guimarães da Costa Simões, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Samba, Casa n.º 7;

*Segundo:* — Sócrates de Jesus Veiga Coelho Mateus, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha de Luanda, Rua Murtaala Mohamed, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GIGATON — AGRO-INDÚSTRIA  
E SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GIGATON — Agro-Indústria e Serviços, Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, 2.º andar, Apartamento 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-indústria, agro-pecuária, indústria transformadora, exploração mineira, indústria hoteleira, realização de actividades de comércio, importação e exportação, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, bem como quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas ou acessórias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José da Costa Simões e Sócrates de Jesus Veiga Coelho Mateus, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José da Costa Simões e Sócrates de Jesus Veiga Coelho Mateus, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9568-L02)

### ORGANIZAÇÕES ROSA & SILVA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Adilson Benjamim da Silva, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 56, Casa n.º 45, Zona 9, que outorga neste acto por si individual-

mente e em nome e representação das suas filhas menores de idade Rosa Ferreira Alice Benjamim da Silva, de 7 anos de idade e Rossana Ferreira Alice Benjamim da Silva, de 7 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ROSA & SILVA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES ROSA & SILVA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 53, Casa n.º 45, Bairro Cassequel, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo; comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Benjamim da Silva, e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencente às sócias Rosa Ferreira Alice Benjamim da Silva e Rossana Ferreira Alice Benjamim da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adilson Benjamim da Silva que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9569-L02)

**Irmãs Carvalho, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Delfina Pedro de Carvalho, solteira, maior, natural do Cacuso, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 76;

*Segundo:* — Domingas Pedro de Carvalho João, casada com Diogo André João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cacuso, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 17, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
IRMÃS CARVALHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Irmãs Carvalho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua Novo Horizonte, Casa LS 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviço, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, produtos químicos e farmacêuticos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Delfina Pedro de Carvalho e Domingas Pedro de Carvalho João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Delfina Pedro de Carvalho, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas as sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9570-L02)

**Agricultura do Arco, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adriaan Jacobus Louw, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo 2;

*Segundo:* — Johannes Augustinus Breed, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Guilherme Pereira Inglês, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AGRICULTURA DO ARCO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Agricultura do Arco, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 54 1.º A, podendo abrir filiais ou sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações, onde e quando os interesses sociais o aconselham.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto, a produção de frutas, legumes e pecuária. Podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e

representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, percententes aos sócios, Adriaan Jacobus Louw e Johannes Augustinus Breed, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe, ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

As deliberações da alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, só podem ser tratadas por maioria qualificada.

## ARTIGO 8.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas ou protocoladas, dirigidas aos sócios com pelo menos, quinze dias de antecedência.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e a partilha procederão como para ela acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente de condições.

## ARTIGO 13.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9571-L02)

**Optisystem, S. A.**

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015 lavrada, com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Optisystem, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua D. Eduardo Andrade Muaca, Lote D6, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 6.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
OPTISYSTEM, S. A.

## ARTIGO 1.º

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de «Optisystem, S. A.».

## ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Bairro Palanca, Rua D. Eduardo Andrade Muaca, Lote D6, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, bem como poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a comercialização, representação, distribuição, importação exportação de produtos, matérias e equipamentos de óptica e similares.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou consórcios, existentes

ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar os actos necessários para tais fins.

## ARTIGO 4.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 5.º

(Administração e fiscalização da sociedade)

A administração e a fiscalização da sociedade cabem, respectivamente, a um Administrador-Único ou a um Conselho de Administração e a um Fiscal-Único.

## ARTIGO 6.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de AOA 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas) representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. As deliberações de aumento de capital da sociedade devem ser aprovadas por votos representativos de, pelo menos, dois terços do capital social.

## ARTIGO 7.º

(Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais e reciprocamente convertíveis a pedido de qualquer accionista, a cargo de quem ficam as respectivas despesas de conversão.

2. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta ou múltiplos de cinquenta acções.

## ARTIGO 8.º

(Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo do respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verificar a iminência destas situações;
- c) Insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;

- f) Transmissão a cônjuge resultante de partilha provocada por divórcio ou separação judicial de bens;
- g) Morte, doença, invalidez, inabilitação ou interdição.

2. A amortização de acções será tomada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar no prazo máximo legal após a Administração haver tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

3. A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, os seguintes valores, com referência a cada uma das alíneas do número anterior e por aplicação ao número de acções em causa a que corresponderá a percentagem do capital amortizado.

- i) O valor acordado no caso previsto na alínea a) do n.º 1;
- ii) Alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1: o valor nominal da acção amortizada ou, sendo inferior, o valor contabilístico nos casos previstos nas alíneas;
- iii) alínea g) do n.º 1: o valor resultante da média dos resultados líquidos dos três últimos anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Administração)

1. A Administração da sociedade é exercida nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, por, em alternativa:

- a) Um Administrador-Único;
- b) Ou por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar, no mínimo de três administradores e um máximo de sete administradores.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, por um período de um ano, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo estabelecido na lei, salvo deliberação da Assembleia Geral que dispense essa caução.

3. Cabe à Administração os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhe em exclusivo a representação da sociedade, nos termos legalmente previstos, podendo, nomeadamente, obter financiamentos e contrair empréstimos.

**ARTIGO 10.º**  
(Competência da administração)

À Administração cabem os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhe a representação da sociedade, nos termos legalmente previstos.

**ARTIGO 11.º**  
(Remuneração da administração)

A remuneração do Administrador-Único ou, sendo Conselho de Administração, a remuneração dos administradores, será fixada por deliberação da Assembleia Geral ou por uma comissão por esta designada e poderá consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros.

**ARTIGO 12.º**  
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos independentemente da sua natureza e valor pela assinatura ou intervenção:

- a) Do Administrador-Único.
- b) De dois administradores, sendo a Administração exercida por um Conselho de Administração;

2. A sociedade pode ainda constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**ARTIGO 13.º**  
(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e um suplente, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 anos.

**ARTIGO 14.º**  
(Competência do Fiscal-Único)

As atribuições do Fiscal-Único são as que especificamente resultarem da lei.

**ARTIGO 15.º**  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. Os accionistas deliberam em reuniões da Assembleia Geral regularmente convocadas ou nos termos previstos na lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira ou em segunda convocatória, sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.

4. A cada acção corresponde um voto.

**ARTIGO 16.º**  
(Convocatória)

1. As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas sempre que a lei o determine ou a Administração ou o Fiscal-Único entendam conveniente.

2. A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

3. A Assembleia Geral pode ser convocada mediante cartas registadas enviadas aos accionistas ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

**ARTIGO 17.º**  
(Reunião ordinária)

A Assembleia Geral de accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto ao administrador;
- d) Proceder às eleições que sejam da sua competência.

## ARTIGO 18.º

## (Aplicação de resultados)

1. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à constituição de reservas, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta da Administração e parecer do Fiscal-Único.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada por maioria simples, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício social, nos termos previstos na lei.

## ARTIGO 19.º

## (Derrogação de normas dispositivas)

Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derogar quaisquer preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 20.º

## (Foro)

Para todas as questões emergentes destes estatutos é competente o Foro da Comarca de Luanda, com exclusão de qualquer outro.

## ARTIGO 21.º

## (Nomeação de Administradores)

1. Para o primeiro mandato anual a Administração será exercida por um Administrador-Único, ficando, desde já, nomeado como Administrador-Único o sócio Alfredo André Tomás, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, portador do Bilhete de Identidade n.º 001742506KS038, válido até 17 de Outubro de 2017, residente na casa s/n.º, Bairro Cassequel, Maianga, Província Luanda.

2. O Administrador ora nomeado fica dispensado de prestar caução e exercerá o cargo sem direito a remuneração.

(15-9572-L02)

**USSOKO — Serviços e Construção Civil, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Nelson de Jesus Brito dos Santos, casado, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício F 1, 4.º Andar, Apartamento n.º 43, que outorga neste acto como mandatário de Adilson Walaka Fernandes Muandumba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Sagrada Família, Largo Albano Machado, n.º 37, João Teixeira de Oliveira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Joaquim F. Boavida, n.º 51, 1.º andar, e Mário Olávo Izata Matoso, casado com Hélia Latricia de Sousa Matoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua n.º 48, Casa n.º 38, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
USSOKO — SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL,  
LIMITADA

## CAPÍTULO I

**Denominação, Sede, Objecto Social e Duração**

## ARTIGO 1.º

## (Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de «USSOKO — Serviços e Construção Civil, Limitada».

## ARTIGO 2.º

## (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede provisória na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, na Rua Sebastião Desta Vez, n.º 19.

2. Por simples deliberação da Gerência, pode a sociedade deslocar a sua sede para outro local dentro da mesma província ou para província diferente e abrir e encerrar, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, agências, sucursais, filiais, dependências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe convier.

## ARTIGO 3.º

## (Objecto social)

1. Prestação de serviços, construção civil, comercialização de viaturas, assistência técnica, comercialização de máquinas, geradores e acessórios, equipamento agrícola e acessórios, mineração, serviços médicos e farmacêuticos, hotelaria e turismo.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades e assim seja deliberado pela sociedade.

3. Mediante deliberação da Gerência, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades legalmente admitidas, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Quotas, Cessão de Quotas e Prestações Suplementares

ARTIGO 5.º  
(Capital social e quotas)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e depositado nos termos legais.

2. O capital social encontra-se dividido e representado por 3 (três) quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adilson Walaka Fernandes Muandumba;

b) 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social cada uma, pertencentes respectivamente aos sócios João Teixeira de Oliveira e Mário Olavo Izata Matoso.

3. É vedado aos sócios constituir a sua quota em garantia ou caução, ou onerá-la sob qualquer forma. Se tal ocorrer a sociedade amortizará essa quota, pelo valor referido no último balanço social aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º  
(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de capital e os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III  
Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade

ARTIGO 8.º  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral e a Gerência.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, desde que preenchidos todos os requisitos legais, permanecendo no exercício da sua função até à eleição de quem deve substituí-los.

4. Os membros dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos, salvo estipulação em contrário pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente convocada, reunirá no primeiro trimestre de cada ano e será convocada pelos sócios que representem, pelo menos, a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. As reuniões da Assembleia Geral decorrerão, em princípio, na sede da sociedade. No entanto por acordo entre os sócios, por facilidade da sua deslocação, poderá a Assembleia Geral reunir noutro local.

ARTIGO 10.º  
(Gerência e vinculação da sociedade)

1. A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete à Gerência integrada por 1 (um) ou mais gerentes, que poderão ser remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

2. A sociedade obriga-se:

a) Havendo 1 (um) gerente, pela assinatura do gerente nomeado;

b) Havendo 2 (dois) ou mais gerentes nomeados, pela assinatura conjunta da maioria dos gerentes nomeados;

c) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, com observância do disposto nas alíneas anteriores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

3. Os gerentes não poderão, nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avals, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais e Transitórias

## ARTIGO 11.º

## (Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por dissolução, falência ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante, do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente.

2. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.

3. No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

## ARTIGO 12.º

## (Resolução de conflitos)

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6993-L03)

## L.C.C.G., Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adérito Alfredo Capacala, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Helder Neto, casa sem número;

*Segundo:* — Amílcar Lutéro Kapacala, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Casa n.º 4;

*Terceiro:* — Muzela Jamba Mulimbue, casado com Maria de Lourdes Simão Macunge Mulimbue, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 48, 4.º andar, Apartamento n.º 15;

*Quarto:* — Hungulo Jamba Mulimbwe, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 48, 4.º andar, Apartamento n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## L. C. C. G., LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Património

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L. C. C. G., Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 48, 4.º andar, Apartamento n.º 15/16, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, realização de eventos culturais, importação e exportação, bens alimentares, electrodomésticos, cosméticos, artigos de perfumaria, louças e artefactos, artigos de vestuários e calçados, material e mobiliário diverso (escolar, escritório, hospitalar e de hotelaria), medicamentos, gestão hospitalar, agência de viagem e *rent-a-car*, hotelaria e turismo, publicidade e material publicitário, venda de material de construção e equipamentos diversos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e engenharia, artigos e materiais de desporto, representações comerciais, gestão de empreendimentos, indústria, exploração mineira e petrolífera, prestação de serviços às empresas mineiras e petrolíferas; podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

## Dos Sócios, sua Admissão, seus Direitos e Deveres

## ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro, dividido em quotas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) correspondente à 25% do capital social e pertencente ao sócio Adérito Alfredo Capacala;

Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) correspondente à 25% do capital social e pertencente ao sócio Amílcar Lutero Kapacala;

Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) correspondente à 25% do capital social e pertencente ao sócio Muzela Jamba Mulimbue; e

Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) correspondente à 25% do capital social e pertencente ao sócio Hungulo Jamba Mulimbwe.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adérito Alfredo Capacala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade, exceptuando os actos de gestão corrente e de mero expediente em que basta a assinatura do gerente responsável pela área respectiva.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

4. A remuneração do gerente é independente da distribuição dos resultados e será acordada pelos sócios.

## ARTIGO 7.º

A sessação total de quotas entre os sócios é livre, porém, quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento prévio e expresso da sociedade, ficando reservado direito de preferência aos sócios não cedentes e na proporção da respectiva quota.

## ARTIGO 8.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

2. Dissolvida a sociedade, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 9.º

Pela liquidação, morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

São Direitos dos sócios:

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta dirigida aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação será feita com a dilação suficiente para que possa comparecer.

2. Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à Assembleia Geral da sua decisão.

## ARTIGO 11.º

São deveres dos sócios:

Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens, quando devidas, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, assim como as perdas, se há houver.

## ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar aos 31 de Março imediato.

## ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-5309-L02)

### Made In Luanda, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Eduardo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederick William, Casa n.º 11;

*Segundo:* — Leila Wanda Coelho Sardo Eduardo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Jardim do Éden, Rua das Rosas, Casa n.º 123;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MADE IN LUANDA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Made In Luanda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua dos Generais, Casa n.º 75, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo de informática, telecomunicações, gráfica, consultoria, serralharia, carpintaria, caixilharia de alumínio, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Eduardo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Leila Wanda Coelho Sardo Eduardo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Eduardo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9573-L02)

### ZIG-GIZ BY M & M, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Sónia Maria Nunes Cunha da Graça do Espírito Santo, casada com Older José Salvaterra da Graça do Espírito Santo, sob o regime de separação de bens, natural da Gabela, Provincia do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 101, 4.º A, Zona 5;

*Segunda:* — Sandra Maria Nunes Cunha de Sousa, casada com Carlos de Jesus Geovety de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Provincia do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 101, 4.º A, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZIG-GIZ BY M & M, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação «ZIG-GIZ BY M & M, Limitada», doravante abreviadamente designada por sociedade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais).

### ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, no Condomínio Dolce e Vita, Bloco 2F, 1.º C, Talatona, podendo transferi-la para qualquer outro local do território angolano, por simples deliberação da gerência, que poderá ainda abrir e encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

### ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO 4.º (Objecto)

A sociedade tem por objecto social a actividade de consultoria, prestação de serviços na área de organização de eventos, projectos em arquitectura, web design, decoração de interiores e exteriores, comércio, importação e exportação.

### ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

### ARTIGO 6.º (Distribuição)

O capital social é dividido e representado por duas quotas, repartidas da seguinte forma: Uma quota de valor nominal igual a Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Maria Nunes Cunha da Graça do Espírito Santo, que corresponde a 60% do capital social; e uma quota de valor nominal igual a Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Maria Nunes Cunha de Sousa, que corresponde a 40% do capital social.

### ARTIGO 7.º (Suprimentos do capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

### ARTIGO 8.º (Cessão de quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão e a divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, a realizar-se até sessenta dias após a comunicação da sócia, gozando a sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo do direito de preferência.

### ARTIGO 9.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, fazendo-o por deliberação em Assembleia Geral, por acordo com o respectivo titular ou sempre que estas:

- Tenham sido alienadas sem o consentimento da sociedade;
- Tenham sido arroladas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade ou ainda tenham sido objecto de qualquer outra providência, por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas.

2. Nos casos indicados na alínea a) e b) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponder às quotas em causa, resultante do balanço à data do encerramento do exercício anterior àquele em que se verificar a referida amortização.

### ARTIGO 10.º (Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pela sócia Sónia Maria Nunes Cunha da Graça do Espírito Santo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

### ARTIGO 11.º (Distribuição de lucros)

1. Os lucros apurados, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais e de igual modo serão suportadas as perdas, se as houver.

2. A Assembleia Geral pode, porém, deliberar livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria não distribuir às sócias todo ou parte do lucro.

## ARTIGO 12.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se alguma das sócias pretender, será o activo social licitando em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

(Acordos parassociais)

1. As sócias poderão celebrar acordos parassociais.

2. Os acordos parassociais obrigarão tanto as sócias, seus signatários, assim como a sociedade, desde que não contrariem o presente contrato.

## ARTIGO 14.º

(Foro)

Para os litígios emergentes do presente contrato e das relações entre as partes, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-9574-L02)

**Clínica de Viana, Limitada**

Certifico que, de folha 13 a folha 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontrar lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Clínica de Viana, Limitada».

No dia 29 de Maio de 2015, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Domingas Luísa Mendes da Conceição Neto, divorciada, natural de Cuangar, Província do Cuando-Cubango, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000041845CC021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Março de 2007;

*Segundo:* — Christian José Mendes Dias Ferreira, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade Angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana,

Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 005618941OE044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Julho de 2012;

*Terceiro:* — Chris Manuel Mendes Dias Ferreira, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 005618979OE048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Agosto de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus documentos de identificação já referidos.

E, por eles foi dito.

Que, pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Clínica de Viana, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Rua Comandante Valódia, n.º 20, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Luísa Mendes da Conceição Neto, outros dois de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Christian José Mendes Dias Ferreira e Chris Manuel Mendes Dias Ferreira, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separados nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 10 de Abril de 2015;
- Comprovativo do depósito do capital social;

Esta escritura foi lida em voz alta na presença do outorgante, que vai assinar comigo Notário, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinaturá: Domingas Luísa Mendes da Conceição Neto. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
DENOMINADA CLÍNICA DE VIANA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Clínica de Viana, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Comandante Valódia, n.º 20, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços de saúde, comércio de medicamentos a grosso e a retalho, comércio geral misto a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, construção civil e obras públicas e particulares, indústria panificadora, indústria mineira e florestal, jardinagem, *rent-a-car*, prestação de serviços, informática, publicidade e marketing, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou industria em que os sócios acordem ou seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

1. 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Domingas Luísa Mendes da Conceição Neto;

2. 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio menor de idade Christian José Mendes Dias Ferreira; e

3. 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio menor de idade Chris Manuel Mendes Dias Ferreira.

## ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como vier acordar.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranho carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passiva-

mente, incube à sócia Domingas Luísa Mendes da Conceição Neto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar aos outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade parte ou todos os poderes de gerência ora conferido, outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas todas as perdas se houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(15-10350-L01)

**Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo**

## CERTIDÃO

**Filomena Maria de Fátima dos Santos da Costa**

Filomena Maria de Fátima dos Santos da Costa

Celson Atanasio Augusto Massolo, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada, em 22 de Janeiro de 2014, sob n.º 1 do diário.

Certifico que, sob o n.º 959, a folhas 186 do livro B-4, está matriculado como comerciante em nome individual, Filomena Maria de Fátima dos Santos da Costa, que usa como firma o seu nome, exerce actividade de comércio geral e hotelaria, tem o seu escritório e estabelecimento comercial, situado no Município de Mukonda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 22 de Janeiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(15-8315-L16)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

## CERTIDÃO

**Conde — Comercial**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.140924;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Conde Mohamed, com o NIF 2403071706, registada sob o n.º 2014.10558;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Conde Mohamed;

Identificação Fiscal: 2403071706;

AP.13/2014-09-24 Matrícula

Conde Mohamed, solteiro, maior, residente em Luanda,

Bairro Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves.

Data: 23 de Setembro de 2014.

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimento não especificado.

Estabelecimento: «Conde — Comercial», situado no Bairro Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 2 de Outubro de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*.

(15-8586-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

## CERTIDÃO

**Estação de Serviços da Terra Nova**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141229;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Filomeno António Fernandes, com o NIF 2402401788, registada sob o n.º 2014.10833;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Filomeno António Fernandes

Identificação Fiscal: 2402401788;

AP. 1/2014-12-29 Matrícula

Filomeno António Fernandes, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Lino Amezaga, n.º 42. Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: outras actividades de serviços prestados.

Data: 2014/12/12.

Estabelecimento: «Estação de Serviços da Terra Nova», situado no Bairro da Terra Nova, Rua do Minho, n.º 113, Distrito Urbano do Rangel, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 5 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-8587-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

## CERTIDÃO

**Manuel da Silva Gaspar**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 1 de Setembro de 2006, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

11490

Certifico que, sob o n.º 16.796, a folhas 110, do livro B-38, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel da Silva Gaspar, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Corimba, Município da Samba, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Emelsia Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 14 de Setembro de 2006. — O conservador, *ilegível*.  
(15-9267-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

#### Yannick de Oliveira Rodrigues

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.608, a folhas 85, do livro B-62, se acha matriculado o comerciante em nome individual Yannick de Oliveira Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 38, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado, e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «YALUCHI — Comercial», situados no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 63, n.º 1204, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista é concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Maio de 2011. — O conservador, *ilegível*.  
(15-9280-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL

#### CERTIDÃO

#### C. C. J. L. A. — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 99/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Conceição Celma Joaquina Luango Augusto, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Margoso, Casa n.º 5, Zona S, Adérito Celso de Almeida Quintas, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 142, que usa a firma «C. C. J. L. A. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, não tem escritório e estabelecimento denominados «Bambi», situados em Luanda, Distrito Urbano Samba, Bairro Gamela a Direita, Rua do Inorad, Q-3, sem número (próximo da GEPa).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-9323-L03)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

#### S. J. R. B. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78, do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.288/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sebastião José Raimundo Boaventura, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «S. J. R. B. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «S. J. R. B. — Comercial II de Novembro», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro da Caop, Rua da Brasileira da Caop A, Control, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 8 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-9554-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**H. A. F. — Reformas, Construção e Engenharia**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.289/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Higino Augusto Francisco, casado com Eva Filipe Amado Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Cubal, Casa n.º 15, que usa a firma «H. A. F. — Reformas, Construção e Engenharia», exerce a actividade de construção geral de edifícios e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «H. A. F. — Reformas, Construção e Engenharia», situado em Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Bloco Batuque, Prédio D 19, n.º 54.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(15-9555-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**FERNANDO LENINE JORGE — Comércio a Retalho**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.291/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Lenine Jorge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º Go 253 Q-j, que usa a firma «FERNANDO LENINE JORGE — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «Garrafeira Jorge», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra J, G 253, GE.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-9556-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**VENÂNCIO BONGUE MATEUS — Prestação  
de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 77, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.290/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Venâncio Bongue Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, casa sem número, que usa a firma «VENÂNCIO BONGUE MATEUS — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CFBC», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, próximo do Mercado do Kicolo, Casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-9557-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**KABEYA MUKEBA — Comércio, Agricultura,  
Exploração Florestal e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74, do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.286/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Kabeya Mukeba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, que usa a firma «KABEYA MUKEBA — Comércio, Agricultura, Exploração Florestal e Prestação de Serviços», exerce a actividade de consultoria e programação informática, comércio a retalho de máquinas de escritório e de outro material de escritório, culturas agrícolas, tem escritório e estabelecimento denominados «Bob Service», situados no Bengo, Município do Dande, Bairro Kijoão Mendes, Rua do Instituto Kimamheño, Casa n.º 475.

11490

Certifico que, sob o n.º 16.796, a folhas 110, do livro B-38, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel da Silva Gaspar, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Corimba, Município da Samba, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Emelsia Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 14 de Setembro de 2006. — O conservador, *ilegível*. (15-9267-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

#### Yannick de Oliveira Rodrigues

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.608, a folhas 85, do livro B-62, se acha matriculado o comerciante em nome individual Yannick de Oliveira Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 38, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado, e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «YALUCHI — Comercial», situados no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 63, n.º 1204, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista é concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Maio de 2011. — O conservador, *ilegível*. (15-9280-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL

#### CERTIDÃO

#### C. C. J. L. A. — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 99/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Conceição Celma Joaquim Luango Augusto, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Margoso, Casa n.º 5, Zona 5, e Adérito Celso de Almeida Quintas, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 142, que usa a firma «C. C. J. L. A. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «Bambino», situados em Luanda, Distrito Urbano Samba, Bairro Gamê a Direita, Rua do Inorad, Q-3, sem número (próximo da GEPA).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-9323-L03)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

#### S. J. R. B. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78, do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.288/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sebastião José Raimundo Boaventura, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «S. J. R. B. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «S. J. R. B. — Comercial 11 de Novembro», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro da Caop, Rua da Brasileira da Caop A, Control, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 8 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-9554-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**H. A. F. — Reformas, Construção e Engenharia**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.289/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Higino Augusto Francisco, casado com Eva Filipe Amado Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Cubal, Casa n.º 15, que usa a firma «H. A. F. — Reformas, Construção e Engenharia», exerce a actividade de construção geral de edifícios e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «H. A. F. — Reformas, Construção e Engenharia», situado em Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Bloco Batuque, Prédio D 19, n.º 54.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(15-9555-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**FERNANDO LENINE JORGE — Comércio a Retalho**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.291/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Lenine Jorge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º Go 253 Q-j, que usa a firma «FERNANDO LENINE JORGE — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «Garrafeira Jorge», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra J, G 253, GE.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-9556-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**VENÂNCIO BONGUE MATEUS — Prestação  
de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 77, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.290/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Venâncio Bongue Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, casa sem número, que usa a firma «VENÂNCIO BONGUE MATEUS — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CFBC», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, próximo do Mercado do Kicolo, Casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-9557-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**KABEYA MUKEBA — Comércio, Agricultura,  
Exploração Florestal e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74, do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.286/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Kabeya Mukeba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, que usa a firma «KABEYA MUKEBA — Comércio, Agricultura, Exploração Florestal e Prestação de Serviços», exerce a actividade de consultoria e programação informática, comércio a retalho de máquinas de escritório e de outro material de escritório, culturas agrícolas, tem escritório e estabelecimento denominados «Bob Service», situados no Bengo, Município do Dande, Bairro Kijoão Mendes, Rua do Instituto Kimamheno, Casa n.º 475.

11492

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 8 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-9584-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**E. S. M. V. — Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64, do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.295, se acha matriculada a comerciante em nome individual Esperança Sebastião Massanga Vicente, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Américo Boavida, Rua Santa Barbara, Casa n.º 26, usa a firma «E. S. M. V. — Prestação de Serviços», exerce actividade de comércio a.grosso e a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «ESPERANÇA — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Coreia, Rua Santa Barbara, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 10 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-9587-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**ANA JESUS AGOSTINHO XAVIER — Comércio  
e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60, do livro-diário de 12 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.305/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ana Jesus Agostinho

Xavier, casada com Mateus Sebastião Xavier, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo, n.º 169, Zona 17, que usa a firma «ANA JESUS AGOSTINHO XAVIER — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de produção de gelo, avicultura, actividades dos serviços relacionados com a agricultura, tem escritório e estabelecimento denominados «AMALAMBO — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 12 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-9670-L02)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Ana Chilombo Suculeta**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121129;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ana Chilombo Suculeta, com o NIF 2110001038, registada sob o n.º 2012.1325;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Ana Chilombo Suculeta;

Identificação Fiscal: 2110001038;

AP.1/2012-11-29 Matricula

Início de actividade da comerciante em nome individual:  
Ana Chilombo Suculeta, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Graça, casa s/n.º, Zona F.

Data: 27 de Junho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral (janela aberta).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro da Seta, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A

Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz.

(14-8622-B05)